

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

RISCOS DE ENGENHARIA

**Processo SUSEP nº 15414.900308/2017-19
Novembro/2025**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1 ^a – OBJETO DO SEGURO	6
CLÁUSULA 2 ^a – COBERTURAS DO SEGURO	8
CLÁUSULA 3 ^a – RISCOS COBERTOS	8
CLÁUSULA 4 ^a – RISCOS EXCLUÍDOS.....	8
CLÁUSULA 5 ^a – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	10
CLÁUSULA 6 ^a – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	11
CLÁUSULA 7 ^a – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	11
CLÁUSULA 8 ^a – FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 9 ^a – ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DO SEGURO.....	13
CLÁUSULA 10 ^a – DOCUMENTOS	16
CLÁUSULA 11 ^a – SEGURO CUMULATIVO	16
CLÁUSULA 12 ^a – INSPEÇÕES	18
CLÁUSULA 13 ^a – OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA.....	18
CLÁUSULA 14 ^a – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	19
CLÁUSULA 15 ^a – FRANQUIAS DEDUTÍVEIS.....	19
CLÁUSULA 16 ^a – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO	20
CLÁUSULA 17 ^a - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	23
CLÁUSULA 18 ^a – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	24
CLÁUSULA 19 ^a – INDENIZAÇÃO	31
CLÁUSULA 20 ^a – OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS	32
CLÁUSULA 21 ^a – AGRAVAMENTO DO RISCO	32
CLÁUSULA 22 ^a – SALVADOS.....	34
CLÁUSULA 23 ^a – REINTEGRAÇÃO DE LIMITES.....	34
CLÁUSULA 24 ^a – SUB-ROGAÇÃO.....	35
CLÁUSULA 25 ^a – PROVA DO SINISTRO	35
CLÁUSULA 26 ^a – PRAZOS PRESCRICIONAIS.....	35
CLÁUSULA 27 ^a – VIGÊNCIA, INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE	35
CLÁUSULA 28 ^a – PAGAMENTO DO PRÊMIO	38
CLÁUSULA 29 ^a – FORO.....	39
CLÁUSULA 31 ^a – PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	40
GLOSSÁRIO	40
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	48
CLÁUSULA 1 ^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM (OCC/IM).	48
CLÁUSULA 2 ^a – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	53
CLÁUSULA 3 ^a – TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	54

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

CLÁUSULA 4 ^a – MANUTENÇÃO SIMPLES	55
CLÁUSULA 5 ^a – MANUTENÇÃO AMPLA	56
CLÁUSULA 6 ^a – MANUTENÇÃO GARANTIA.....	57
CLÁUSULA 7 ^a – DESPESAS DE DESENTULHO DO LOCAL.....	58
CLÁUSULA 8 ^a – EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS.....	59
CLÁUSULA 9 ^a – OBRAS OU INSTALAÇÕES CONTRATADAS ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO.....	62
CLÁUSULA 10 ^a – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS e/ou DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....	62
CLÁUSULA 12 ^a – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL.....	63
CLÁUSULA 13 ^a – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA	67
CLÁUSULA 14 ^a – PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS.....	72
CLÁUSULA 15 ^a – ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO	73
CLÁUSULA 16 ^a – HONORÁRIOS DE PERITOS	74
CLÁUSULA 17 ^a – RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	75
CLÁUSULA 18 ^a – TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	75
CLÁUSULA 19 ^a – CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	76
CLÁUSULA 20 ^a – OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS	77
CLÁUSULA 21 ^a – AFRETAMENTO DE AERONAVES	77
CLÁUSULA 22 ^a – EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	78
CLÁUSULA 23 ^a – FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.....	80
CLÁUSULA 24 ^a – INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA	83
CLÁUSULA 25 ^a – DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	84
CLÁUSULA 26 ^a – TRANSPORTE TERRESTRE (NACIONAIS)	86
CLÁUSULA 27 ^a – DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL).....	87
CLÁUSULA 28 ^a – DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)	88
CLÁUSULA 29 ^a – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL).....	89
CLÁUSULA 30 ^a – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)	90
CONDIÇÕES PARTICULARES	90
CLÁUSULA 2 ^a – EXCLUSÃO DE DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS	91
CLÁUSULA 3 ^a – PETROQUÍMICA E SIMILARES.....	92
CLÁUSULA 4 ^a – EXCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS E/OU PERMANENTES	92
CLÁUSULA 5 ^a – CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	93
CLÁUSULA 6 ^a – DANOS PREEXISTENTES	94
CLÁUSULA 7 ^a – RECONSTRUÇÃO EM CASO DE SINISTRO	94

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

CLÁUSULA 8 ^a – 72 (SETENTA E DUAS) HORAS	94
CLÁUSULA 9 ^a – MEDIDAS DE SEGURANÇA COM RESPEITO A PRECIPITAÇÕES, ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES	94
CLÁUSULA 10 ^a – SINISTROS EM SÉRIE	95
CLÁUSULA 11 ^a – COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES	95
CLÁUSULA 12 ^a – EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	96
CLÁUSULA 13 ^a – EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO	96
CLÁUSULA 14 ^a – TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO	96
CLÁUSULA 15 ^a – DESVIO DE CRONOGRAMA	96
CLÁUSULA 16 ^a – ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS	97
CLÁUSULA 17 ^a – ROUBO	97
CLÁUSULA 18 ^a – EXCLUSÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS	98
CLÁUSULA 19 ^a – CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES/TRECHOS	98
CLÁUSULA 20 ^a – EXCLUSÃO PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO	99
CLÁUSULA 21 ^a – OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)	99
CLÁUSULA 22 ^a – EXCLUSÃO PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS	100
CLÁUSULA 23 ^a – EXCLUSÃO PARA OBRAS SOBRE ÁGUA	101
CLÁUSULA 24 ^a – EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES	102
CLÁUSULA 27 ^a – EXCLUSÃO DE GALGAMENTO (OVERTOPPING/OVERFLOW)	103
CLÁUSULA 28 ^a – ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO	104
CLÁUSULA 29 ^a – ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS	104
CLÁUSULA 30 ^a – EXCLUSÃO PARA INDÚSTRIAS DE PROCESSAMENTO DE HIDROCARBONETO	104
CLÁUSULA 31 ^a – PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS COM FUNDAÇÃO RELATIVAS À VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO	104
CLÁUSULA 32 ^a – EXCLUSÃO PARA EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO E APOIO À MONTAGEM	105
CLÁUSULA 33 ^a – PARALISAÇÃO	105
CLÁUSULA 34 ^a – EXCLUSÃO RELATIVA A DESLIZAMENTOS DE TERRA E EROSÕES	105
CLÁUSULA 35 ^a – COOPERAÇÃO NA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	106
CLÁUSULA 36 ^a – COSSEGURO	106
CLÁUSULA 37 ^a – EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	107
CLÁUSULA 38 ^a – EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO	107
CLÁUSULA 39 ^a – EXCLUSÃO DE GUERRA	108
CLÁUSULA 40 ^a – EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR	109
CLÁUSULA 41 ^a – EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA	111
CLÁUSULA 42 ^a – EXCLUSÃO DE VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO	111
CLÁUSULA 43 ^a – CLARIFICAÇÃO DE RISCOS DE INFORMÁTICA	112
CLÁUSULA 44 ^a – EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS	112
CLÁUSULA 45 ^a – EXCLUSÃO DE FUNGOS (MOLD EXCLUSION)	113
CLÁUSULA 46 ^a – EXCLUSÃO DE AMIANTO	114

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

CLÁUSULA 47 ^a – EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO	114
CLÁUSULA 48 ^a – EXCLUSÃO DE INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO	115
CLÁUSULA 49 ^a – EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	115
CLÁUSULA 50 ^a – EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS	116
CLÁUSULA 51 ^a – CLÁUSULA PARTICULAR DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS.....	117
CLÁUSULA 52 ^a – CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS POR ÁGUA	117
CLÁUSULA 53 ^a CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS A BENS DE TERCEIROS E PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS (DANOS FÍSICOS ÀS OUTRAS PROPRIEDADES DO SEGURADO) POR ÁGUA.....	117
CLÁUSULA 54 ^a CLÁUSULA PARTICULAR DE RESTAURO	117
CLÁUSULA 55 ^a CLÁUSULA PARTICULAR EXECUÇÃO DE TIRANTES.....	117
CLÁUSULA 56 ^a CLÁUSULA PARTICULAR EXCLUSÃO DE IÇAMENTO	118
CLÁUSULA 57 ^a CLÁUSULA PARTICULAR DE CONTENÇÃO	118
CLÁUSULA 58 ^a CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES	118
CLÁUSULA 59 ^a CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.....	119
CLÁUSULA 60 ^a - CLÁUSULA EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS	120

CONDIÇÕES GERAIS

A Seguradora, considerando a proposta de seguro que lhe foi apresentada e os demais dados fornecidos por meio da ficha de informações ou outros documentos que deram origem à emissão da Apólice, contrata com o Segurado o presente seguro, de conformidade com estas Condições Gerais, com as Condições Especiais e com as Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da **SUSEP**.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

As Condições Contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice e proposta de seguro.

Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 1^a – OBJETO DO SEGURO

- 1.1.** O presente Seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do Segurado, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) ou o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura Adicional contratada, constante na Especificação da Apólice, contra danos materiais de origem súbita e imprevista, à propriedade tangível (bens segurados) que o Segurado venha a sofrer, durante a vigência do seguro
- 1.2.** Somente serão amparados os danos físicos consequentes dos riscos predeterminados cobertos pela cobertura básica de Obras Civis em Construção e Instalação e/ou Montagem e adicionais contratadas pelo Segurado, **COM EXCEÇÃO DOS RISCOS EXCLUÍDOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E NAS CONDIÇÕES PARTICULARES.**
- 1.3.** A Seguradora responde pelos efeitos do sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término, mas, não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

1.4. A caracterização do sinistro pressupõe a comunicação do sinistro, respectiva regulação e, se cabível, liquidação de sinistro, bem como a conseguinte cobertura.

1.5. Para definição dos riscos e limites amparados por este contrato de Seguro, foram consideradas as informações, constantes nos documentos que são parte integrante da apólice (pedido de cotação, questionário de avaliação de risco, proposta de seguro e demais documentos relativos ao planejamento e execução da obra que motivou sua contratação), sendo assim, as garantias do seguro permanecem inalteradas, **DESDE QUE, ESTAS INFORMAÇÕES NÃO SOFRAM QUAISQUER ALTERAÇÕES.**

1.6. Caso não tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas com contenção de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, **até 1% do valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada pelo sinistro**, contudo sem a redução deste capital:

_ 1.6.1. As despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

1.6.2. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar os efeitos, ou salvar o bem segurado;

1.7. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento, exclusivamente para cobrir as despesas de contenção e salvamento comprovadamente dispendidas pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

1.7.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas 1.6. e 1.7, se dará até o limite das despesas comprovadamente suportadas pelo Segurado naquilo que não tenham sido integralmente indenizadas no âmbito da cobertura afetada pelo sinistro.

1.8. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, E A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

1.8.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas que forem desproporcionais com os objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

1.8.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

1.8.3. São consideradas como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

- 1.9. Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.
1. 10. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, até o percentual de 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica.
- 1.11. Não existe previsão para renovação das apólices contratadas através deste plano de seguro.

CLÁUSULA 2^a – COBERTURAS DO SEGURO

- 2.1. Este seguro se compõe da Cobertura Básica, de contratação obrigatória, e das Coberturas Adicionais, de contratação facultativa. As coberturas contratadas serão válidas somente quando estiverem expressamente indicadas na apólice, respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 3^a – RISCOS COBERTOS

- 3.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente referidos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. ESTA APÓLICE NÃO GARANTE PERDAS E DANOS E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS RELACIONADAS COM:
- A) ATO(S) DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO OS DESTINADOS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS FÍSICOS COBERTOS;
 - B) ATO TERRORISTA, CONFORME DEFINIDO EM CLÁUSULA PARTICULAR;
 - C) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, DEPREDAÇÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DE CORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA DECLARADA OU NÃO, SUBVERSÃO E GUERRILHAS. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS TODOS OS DANOS/RISCOS INERENTES E/OU CONSEQUENTES DESTES EVENTOS, INCLUSIVE INCÊNDIO E QUEBRA DE MÁQUINA;
 - D) DEPREDAÇÕES DE CANTEIROS, MOTIVADAS OU INSTIGADAS POR MOVIMENTOS SOCIAIS, SINDICATOS, OU QUALQUER OUTRA ASSOCIAÇÃO COM INTERESSES POLÍTICOS CONTRÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- E) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER DANO FÍSICO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUAISQUER DANOS CONSEQUENTES DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
- F) ATO DOLOSO OU DE ATO QUE CONFIGURE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, SENDO CERTO QUE, EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO AQUI ESTABELECIDA APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS ADMINISTRADORES E REPRESENTANTES LEGAIS;
- G) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR DANO FÍSICO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;
- H) TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E PRÉ-MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS CIVIS FORA DO LOCAL DO RISCO E DO CANTEIRO DE OBRAS;
- I) USO, DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA;
- J) LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, PENALIDADES, INDENIZAÇÕES PUNITIVAS OU EXEMPLARES, DANOS MORAIS, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E MATERIAIS DE INSUMO, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO DA OBRA OU DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM, AINDA QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO, DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, PERDA DE MERCADO E DE CONTRATO; ENFIM, QUAISQUER EVENTOS NÃO REPRESENTADOS POR DANOS MATERIAIS AOS BENS SEGURADOS, NOS TERMOS DAS COBERTURAS CONCEDIDAS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;
- K) INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO POR FORÇA DE CONTRATO DE QUALQUER NATUREZA OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE CONVENÇÃO QUE TENHA FORÇA DE OBRIGAÇÃO PARA O SEGURADO;
- L) MÁ PERFORMANCE, MAU DESEMPENHOU VÍCIO NÃO APARENTE E NÃO DECLARADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NEM SEUS EFEITOS EXCLUSIVOS;
- M) EXTRAVIO, FURTO SIMPLES, FURTO QUALIFICADO OU DESAPARECIMENTO;
- N) REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES NORMAIS;
- O) PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA CIVIL E/OU DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM;
- P) PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES;
- Q) USO OU MANIPULAÇÃO DE EXPLOSIVOS E

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

R) SINISTRO CUJA CAUSA E OU ENQUANDRAMENTO DE COBERTURA NÃO FOREM POSSÍVEIS DE SEREM APURADOS E OU CONCLUÍDOS, DURANTE O PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO;

s) REGULAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO QUE RESTE INCONCLUSIVA, DEVIDO A OMISSÃO DO SEGURADO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA SEGURADORA.

CLÁUSULA 5^a – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. NÃO ESTÃO GARANTIDAS PELA PRESENTE APÓLICE:

- A) AÇÕES, DINHEIRO, CHEQUES, LIVROS COMERCIAIS, TÍTULOS, VALE TRANSPORTE, VALE REFEIÇÃO E QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REPRESENTEM VALORES, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DEBUXOS, MODELOS E MOLDES, SELOS E ESTAMPILHAS;
- B) LOCOMOTIVAS, VAGÕES, AERONAVES, NAVIOS E EMBARCAÇÕES, INCLUINDO MAQUINISMO NELES TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS OU INSTALADOS, BEM COMO AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E CAMINHONETES ASSIM COMO QUAISQUER VEÍCULOS QUE TENHAM DE SER LICENCIADOS PARA USO EM ESTRADAS OU VIAS PÚBLICAS, MESMO QUE TRABALHANDO NO LOCAL DO RISCO OU NO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUINDO MAQUINISMOS NELES TRANSPORTADOS;
- C) EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU FIXOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À OBRA E/OU À INSTALAÇÃO E MONTAGEM;
- D) ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM;
- E) MATERIAIS REFRACTÁRIOS, DURANTE O PERÍODO DE TESTES EM QUE TAIS MATERIAIS ESTEJAM ENVOLVIDOS, A PARTIR DA PRIMEIRA ADMISSÃO DE CALOR, MESMO ANTES DE ATINGIR REGIME TÉRMICO ESTÁVEL;
- F) MATÉRIA-PRIMA E PRODUTOS INUTILIZADOS EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES OU QUEBRAS;
- G) PROTÓTIPOS;
- H) TALUDES NATURAIS OU ENCOSTAS;
- I) COISAS DO SEGURADO OU DE TERCEIROS PREEXISTENTES NO LOCAL DO RISCO OU CANTEIRO DE OBRAS;
- J) COISAS DO SEGURADO, PARTE INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO, ARMAZENADAS FORA DO LOCAL DO RISCO.

CLÁUSULA 6^a – ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 6.1.** O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

CLÁUSULA 7^a – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

- 7.1.** O LMI deve ser estipulado, individualmente, para cada uma das coberturas contratadas e as coberturas compreendidas pelo LMG da apólice estarão especificadas na apólice.

- 7.2.** O LMI da(s) cobertura(s) contratada(s) será reduzido durante a vigência da apólice quando do pagamento de sinistros amparado(s) pela(s) mesma(s) e o valor da redução corresponderá ao somatório da(s) indenização(ões) efetuada(s). Nas situações nas quais as referidas coberturas estiverem compreendidas no LMG da apólice, as reduções mencionadas neste item também serão aplicáveis a este Limite.

- 7.3.** Caso não tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas com contenção de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, **até 1% do valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura afetada pelo sinistro**, contudo sem a redução deste capital:

7.4. As despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

7.4.1. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar os efeitos, ou salvar o bem segurado;

7.5. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento, exclusivamente para cobrir as despesas de contenção e salvamento comprovadamente dispensadas pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

7.5.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas 7.3. e 7.4., se dará até o limite das despesas comprovadamente suportadas pelo Segurado naquilo que não tenham sido integralmente indenizadas no âmbito da cobertura afetada pelo sinistro.

7.6. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, E A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

7.6.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas que forem desproporcionais com os objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

7.6.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

7.6.3. São consideradas como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

7.7. Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.

7.8. O LMG deve ser igual ou inferior ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas e compreendidas pelo mesmo. Em quaisquer situações o Limite Máximo de Garantia representa a responsabilidade máxima da Seguradora por toda a vigência da apólice, respeitando-se a **CLÁUSULA 23^a - REINTEGRAÇÃO DE LIMITES** destas Condições Gerais. Em quaisquer situações o Limite Máximo de Garantia não se soma ao Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas e compreendidas pelo mesmo.

7.9. Nas situações nas quais houver redução do Limite Máximo de Indenização e/ou do Limite Máximo de Garantia será permitida a reintegração dos mesmos, respeitando-se a **CLÁUSULA 23^a - REINTEGRAÇÃO DE LIMITES**, destas Condições Gerais. Entretanto, nas situações nas quais houver o esgotamento do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica ou do Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um mesmo fato gerador, a apólice será cancelada.

7.10. O Limite Máximo de Indenização da cobertura básica e o Limite Máximo de Garantia são estimados pelo Segurado com base em um contrato principal da obra objeto deste plano de seguro e mediante a anuência da Seguradora. Desse modo, caso haja alterações de valores no referido contrato, os limites devem ser ajustados, mediante comunicação formal do Segurado à Seguradora, que deverá avaliar a solicitação e manifestar-se em relação à aceitação ou não da mesma, podendo, em caso de aceitação, cobrar o correspondente prêmio adicional.

CLÁUSULA 8^a – FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A cobertura básica será contratada a Primeiro Risco Relativo. Nesta forma de contratação a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização, se o Valor em Risco Declarado (VRD) for igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA). Nas situações nas quais o Valor em Risco Declarado (VRD) for inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA) o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, sendo as indenizações calculadas conforme abaixo:

$$\text{Indenização} = \left[\frac{\text{valor em risco declarado} \times \text{prejuízo}}{\text{valor em risco dos bens}} \right] - \text{franquia e/ou POS}$$

- 8.2. Aplica-se o rateio, ainda, com a utilização da mesma fórmula, em razão de infraseguro superveniente. E, para tanto, afasta-se expressamente o regime de ajustamento final de prêmio.
- 8.3. O infraseguro superveniente ocorre quando o valor em risco declarado (VRD) torna-se inferior ao valor em risco APURADO dos bens (VRA) quando da caracterização do sinistro.
- 8.4. Nesse caso, ocorrendo um sinistro de perda parcial, a Seguradora, reduzirá a indenização proporcionalmente à diferença entre o valor em risco declarado (VRD) e o valor do bem apurado (VRA) no momento do sinistro, cabendo, assim, ao segurado arcar com parte do prejuízo suportado. Exemplo: o Segurado contrata o seguro com valor em risco do bem segurado (VRA) correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e um valor em risco declarado (VRD) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mas, durante a vigência da apólice, eleva-se o valor do bem para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por força de ato voluntário do segurado. Ocorrendo um sinistro, com prejuízo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Seguradora indenizará tão somente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8.5. As coberturas adicionais e cláusulas particulares serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto.

CLÁUSULA 9^a – ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DO SEGURO

- 9.1** A contratação, modificação ou renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco, respondido pelo potencial segurado, ou por seu representante.
- 9.1.1.** A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.
- 9.2.** O proponente ou seu representante, bem como as partes e os terceiros intervenientes são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.
- 9.2.1.** Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 9.1 em momento anterior à aceitação do risco.
- 9.2.2.** O descumprimento doloso do dever de informar previsto no item 9.1 desta cláusula importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 9.2.3.** O descumprimento culposo do dever de informar previsto no item 9.1 desta cláusula implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

9.2.4. Se, independente de dolo ou culpa do segurado ou seu representante, o descumprimento do dever de informar previsto no item 9.1 desta cláusula resultar na impossibilidade técnica da garantia, ou caracterizar um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

9.2.4.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

9.2.4.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

9.2.4.3. Despesas incorridas com a contratação são todas as necessárias para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, à taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames, avaliação médica.

9.3. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta de Seguro, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

9.4. Este Contrato de Seguro será formado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro, a qual foi preenchida e assinada pelo Proponente e/ou pelo seu representante legal.

9.5. A Proposta de Seguro faz parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

9.6. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos ou produção de exames periciais e vistoria, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o exame pericial.

9.6.1. A solicitação de documentos e/ou de informações e/ou de exames periciais poderá ser realizada quantas vezes se fizerem necessárias, à critério da Seguradora.

9.6.2. Consideram-se recebidas as propostas enviadas pelo Proponente apenas após a emissão de protocolo, pela Seguradora, que a identifique, com indicação de data e hora do seu recebimento. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas aos canais indicados nas cotações de seguro.**

9.6.3. **As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo previsto no item 9.6.**

9.6.3.1. O recebimento do prêmio nos casos em que for concedida cobertura provisória, que deve ser expressamente indicada pela Seguradora, não caracteriza aceitação definitiva do risco por ela.

- 9.7.** Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante solicitação de endosso a ser avaliado pela Seguradora.
- 9.8.** No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, seu representante legal, estipulante ou ao seu Corretor de Seguros.
- 9.9.** A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.
- 9.9.1. A garantia provisória é condicionada à comunicação expressa, por parte da Seguradora, ao Proponente, no momento do recebimento da proposta.
- 9.9.2. A garantia provisória somente será válida enquanto perdurar a análise da proposta, pela Seguradora, e depende diretamente do pagamento do prêmio pelo Proponente.
- 9.9.3. Recusada a proposta aceita provisoriamente, a Seguradora devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa.
- 9.10.** A renovação do presente seguro poderá ocorrer de forma automática uma única vez, desde que não haja desistência da Seguradora ou do Segurado dentro dos prazos previstos.
- 9.10.1. Caso seja de seu interesse, a seguradora deverá, em até 30 (trinta) dias antes do término deste Contrato, cientificar formalmente e expressamente o Segurado de sua decisão de não renovar ou das eventuais modificações que pretenda fazer para a renovação.
- 9.10.2. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o expressa e formalmente à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

9.7.

- 9.**
- 9.11. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação e/ou montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.
- 9.12. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido, nos termos da cláusula 9.1Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

9.13. As prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, porém, não efetivadas, implicarão em cancelamento integral da **COBERTURA DE INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA E/OU DA COBERTURA DE MANUTENÇÃO**, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao segurado.

CLÁUSULA 10^a – DOCUMENTOS

- 10.1.** São documentos deste seguro a apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.
- 10.2.** Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos na cláusula 10.1. só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.
- 10.3.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 10.4. SÃO ELEMENTOS NECESSÁRIOS À DECISÃO A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE COBERTURA A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DESCrita NA CLÁUSULA 18^a.**

CLÁUSULA 11^a – - SEGURO CUMULATIVO

- 11.1.** Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.
- 11.2.** O Segurado ou o Estipulante, que, na vigência da apólice, pretender obter novo seguro sobre independente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos e sem limitação a uma cota de garantia, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO**
- 11.3.** Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.
 - 11.3.1.** Na redução proporcional prevista neste item não se levarão em conta os contratos celebrados com Seguradoras que se encontrarem insolventes.

11.4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

11.4.1. Despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

11.4.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuênciça expressa das Seguradoras envolvidas.

11.5. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

11.5.1. As despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

11.5.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvara coisa;;

11.5.3. Danos sofridos pelos bens segurados.

11.6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura contratada;

11.7. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

11.7.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

11.7.2. Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

A) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não se cumulem com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

B) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 11.7.1. desta cláusula.

11.8. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumuladas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 11.7.2. desta cláusula.

11.9. Se a quantia a que se refere o subitem 11.8.. desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

11.10. Se a quantia estabelecida pelo subitem 11.6. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura cumulativa, cada Seguradora envolvida participará com o percentual do prejuízo correspondente a razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

11.11. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.12. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11.13. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 12^a – INSPEÇÕES

12.1. A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

- A) Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- B) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- C) Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

CLÁUSULA 13^a – OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

13.1. Emitir a apólice ou endosso, aceitando ou recusando total ou parcialmente as condições da proposta.

13.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

13.3. Comunicar e especificar ao Segurado, por escrito, os motivos sobre as recusas nos seguintes casos:

- A) Sinistros não indenizáveis sem o amparo das cláusulas contratuais da apólice de seguro;
- B) Propostas de seguro em condição declinável à aceitação da Seguradora.

CLÁUSULA 14^a – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

14.1. O Segurado se obriga, **sob pena da perda de direito à indenização**, a:

- A) Pagar o prêmio do seguro nos prazos estipulados na apólice;
- B) Informar qualquer alteração sobre os bens segurados;
- C) Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado a avisar prontamente a seguradora, através dos canais oficiais dispostos no site da Cia e na apólice, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- D) Tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- E) Dar imediato aviso às autoridades policiais competentes;
- F) Relatar de maneira precisa e detalhada o valor dos prejuízos G) Comunicar à Seguradora todo incidente suscetível de agravar o risco coberto;
- H) Fornecer à Seguradora todas as informações e documentos necessários à devida regulação do sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora;
- I) Em casos de restituição devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.
- J) Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação. O ônus de informar e comprovar que o risco não mais existe, é do Segurado. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios.
- K) Tiver prévia ciência de prática delituosa e não tentar evitá-la.
- L) Não provocar dolosamente o sinistro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- M) Além de perder o direito, são nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:
 - I - de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e
 - II - contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.
- N) Não cometer fraude por ocasião da reclamação de sinistro, liberando a seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.
- O) Possibilitar a apuração de prejuízo, entregando todos os documentos solicitados pela seguradora, sendo que, se houver omissão do segurado na entrega dos documentos, haverá também, perda de direito à indenização.

CLÁUSULA 15^a – FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Correrão por conta do Segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder os referidos limites, observando o disposto sobre Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização na cláusula 7ª – LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, destas Condições Gerais

- A) No caso de existência de franquias diferentes relacionadas ao mesmo evento, na mesma apólice aplicar-se-á a de valor mais elevado;
- B) O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice.
- C) No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 16ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

- 16.1.** No caso de ocorrência de sinistro, deverá o Segurado, o beneficiário ou o ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização se agir dolosamente
 - A) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser feita através dos canais oficiais dispostos no site da Cia e na apólice.
 - B) Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro; acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.
 - C) Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos, e para resguardar os interesses comuns até a chegada do representante da Seguradora;
 - D) Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
 - F) Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
 - G) Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da seguradora;
 - H) Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima
- I) Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

J) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados por sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;

K) Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;

L) Facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;

16.2. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

16.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ou as despesas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

16.4. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

16.5. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, **exclusivamente** à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida ao Segurado ou ao beneficiário.

16.6. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

16.7. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

16.8. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 16.6, **o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.**

16.9. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, **o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.**

16.10. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 16.6, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

16.11. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

16.12. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

16.13. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

16.14. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

16.14.1. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

16.14.2. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

17.2. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

17.3. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

17.4. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem 17.2 acima.

18. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

18.1. Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, a contar da entrega de todos os elementos essenciais à apuração do prejuízo.

- 18.2. **Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado**, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.
- 18.3. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 18.1, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele **em que for integralmente atendida a solicitação**.
- 18.4. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinquzentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.
- 18.5. Para os tipos de seguro nos quais a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 18.1, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 18.6. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 18.7. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.**
- 18.8. A indenização devida, mas não paga no prazo estabelecido no subitem 16.6 ou, se o caso, no subitem 18.1. acima, acarretará incidência de juros moratórios, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula 17ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.
- 18.9. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.
- 18.10. Em apurando robusta probabilidade de cobertura e de **quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final adequar suas provisões ao Segurado ou do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA 17ª - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 17.1. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária qualquer outra natureza.
- 17.2. Os valores devidos pela Seguradora a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o que dispõe as respectivas Cláusulas destas Condições Gerais:
- 17.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
- 17.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- 17.2.3.** No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio;
- 17.2.4.** No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;
- 17.2.5.** No caso de pagamento de indenização:
- a) para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - b) para as demais coberturas: a data de ocorrência do evento reclamado;
- 17.3.** O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 17.3.1.** No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).
- 17.4.** A atualização monetária será calculada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 17.5.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a sinistros serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 17.6.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 17.7.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a prêmios, sob responsabilidade da seguradora ou do segurado, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 17.8.** O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.
- 17.9.** Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

CLÁUSULA 18^a – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELAÇÃO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS À DECISÃO A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE COBERTURA

- 18.1.** Os documentos a seguir relacionados são os mínimos necessários para a regulação de qualquer sinistro abrigado por esta apólice:

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Apuração de Estudo de Causa (Fase 1 Conforme Lei nº 15.040/2024)
Projeto/Desenhos/As Built (todos) inclusive Básicos, Executivos, Estruturais, Fundações, Terraplenagem, Drenagem, Elétricos (Geração, SE e LT), Hidráulicos, Mecânicos e Instalações, contendo detalhamento, especificações técnicas de materiais e execução, além das respectivas memórias de cálculo e inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
Projetos/AsBuilt e Estudos Geológicos, Hidrológicos e Geotécnicos (todos), inclusive Compactação, Geométricos, Topográficos, Escavação, Sondagens, Mapeamentos rochosos, Tratamentos aplicados e inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
Relatórios de manutenções, intervenções, retrofits, bem como Ordens de Serviços e demais registros que demonstrem as ações realizadas no período dos últimos 05 anos
Planta de locação com respectivos boletins de sondagem realizados antes, durante posterior as instalações
ATO - Relatórios de investigação geotécnicas/geológicas, inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
RDO - Registros Diários da obra, Relatórios fotográficos, inclusive, anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
Especificação dos reforços utilizados nos elementos estruturais sinistrados, inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
Dados de estações meteorológicas, inclusive pluviométricas e hidrométricas disponíveis na região
Dados de operação, supervisórios e leituras de toda instrumentação (incluir localização) de precedentes ao sinistro
Contratos e Aditivos com fornecedores envolvidos nos Projetos e Execução da Obra e Instalações Sinistradas
Termos de Entrega, Aceitação (Todos) das instalações, inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
Relatório de Bate Choco original - concepção do tunel e após o sinistro
Atas de reuniões semanais/mensais no conteiro de obra para decisões e alterações de projeto
Manifestação Técnica do Projetista, ATO e Executor quanto as causas da ocorrência
Mapeamento de furos táticos de instrumentação de obra
Filmagens CFTV - últimas 2 horas antes do evento
Mapa com posicionamento das câmeras de vigilância
Fotos/vídeo da planta e interior das instalações antes do evento - se houver
Relatório da Brigada de Incêndio sobre a ocorrência
ART da Obra, Complementares e Serviços relacionados
Alvarás e Licenças para Projeto e Execução de Obras
Certidão de Ocorrência do Corpo de Bombeiros
Boletim de Ocorrência Policial
Relatório de Sistemas de Alarme, Segurança, Rondas e antes do sinistro (2 horas e após a Ocorrência)
Laudo de Perícia Oficial (Policia Técnica e/ou Corpo de Bombeiros)
Laudo de Análise de Causa elaborado pela área técnica do segurado

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Laudo de Análise de Causa elaborado pelo fabricante e/ou assistência autorizada/especializada
Ensaios aplicados pelo fabricante e/ou assistência autorizada/especializada na análise de causa
Data Sheet, Manuais e demais documentos orientativos a Instalação, Montagem, Operação, Comissionamento e Manutenção do(s) equipamento(s) sinistrados
Relatórios, Datalogs, Registro de detectores de alarmes, existentes no equipamento e/ou local de instalação
Cópia do contrato de prestação de serviços entre o terceiro e o segurado (quando houver)
Fotografias do bem sinistrado (se tirada pelo segurado)
Filmagens e comprovações audivasuais (se houver)
Copia completa da ação judicial contra o segurado (se houver)
Cópia do contrato de prestação de serviços entre o terceiro e o segurado (quando houver)
Licenças, certificado d funcionamento alvará
AVCB (havendo aplicabilidade)
Boletim de ocorrência (se houver aplicabilidade)
Laudo técnicos do(s) fabricante(s) atestando causa e extensão dos danos.
Cópia da apólice/Certificado e/ou Proposta de Seguro (solicitar à seguradora);C19
Carta do Terceiro reclamando os prejuízos (se houver bens de terceiros);C20
Fotografias do bem sinistrado (se tirada pelo segurado)
Laudo técnico com a comprovação do defeito constatado, informando a periculosidade potencial de danos a terceiros.
Laudo comprovando a falha de produção e ou projeto que resultou na causa raiz de falha do produto e seu potencial risco a terceiros.
Fotografias do bem sinistrado (se tirada pelo segurado)
Orçamento detalhado para reposição do(s) dano(s), no mínimo 2 (dois).
Cópia do documento do veículo do terceiro causador da colisão
Documento do motorista envolvido na colisão
Informar se o terceiro foi contatado para um possível ressarcimento pelos prejuízos causados à cooperativa. Se positivo, enviar as tratativas feitas com o terceiro (emails, cartas, etc)
Boletim de ocorrência policial (se registrado)
Apuração de Danos Materiais (Fase 2 Conforme Lei nº 15.040/2024)
Projeto/Desenhos/As Built (todos) inclusive Básicos, Executivos, Estruturais, Fundações, Terraplenagem, Drenagem, Elétricos (Geração, SE e LT), Hidráulicos, Mecânicos e Instalações para recuperação, contendo detalhamento, especificações técnicas de materiais e execução, além das respectivas memórias de cálculo e inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
Projetos/AsBuilt e Estudos Geológicos, Hidrológicos e Geotécnicos (todos), inclusive Compactação, Geométricos,Topográficos, Escavação, Sondagens, Mapeamentos rochosos, Tratamentos aplicados para recuperação e inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
ATO - Relatórios de investigação geotécnicas/geológicas, inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos para recuperação

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

RDO - Registros Diários da obra, Relatórios fotográficos, inclusive, anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos para recuperação
Dados de estações meteorológicas, inclusive pluviométricas e hidrométricas disponíveis na região para reparação
Atas de reuniões semanais/mensais no canteiro de obra para decisões e alterações de projeto
Especificação dos reforços, modificações, retificações e demais alterações às instalações originais, inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
Cronograma de execução da obra, com reportes de atualização para acompanhamento e designação de vistorias complementares
Relação do Ativo Imobilizado, contendo detalhamento da descrição, data de construção e valor de aquisição de obras civis (identificar os itens sinistrados) - html ou excel
Escopo detalhado para recuperação/reposição de Obras Civis - Levantamento em excel por setor
Orçamentos detalhados de reparo/reposição dos equipamentos contendo a descrição de materiais, mão de obra e demais serviços, contendo quantitativos unitários e totais, custos unitários e totais, fretes e outros agregados - mínimo duas cotações
Layout com a disposição das Instalações de Máquinas, Equipamentos e Instalações
Laudo de avaliação de Danos a Máquinas, Equipamentos e Instalações que serão repostas e/ou reparadas, com a descrição da extensão de danos e necessidade de troca de componentes, emitido pelo fabricante ou autorizada
Laudo de avaliação de Máquinas, Equipamentos e Instalações - Valor de Novo, Valor de Mercado de Usados e Valor Residual
Relação do Ativo Imobilizado, contendo detalhamento da descrição, data de aquisição e valor de aquisição de Máquinas (identificar os itens sinistrados) - html ou excel
Escopo detalhado para recuperação/reposição de Máquinas, Equipamentos e Instalações - Levantamento em excel por setor
Orçamentos detalhados de reparo/reposição de Máquinas, Equipamentos e Instalações contendo a descrição de materiais, mão de obra e demais serviços, contendo quantitativos unitários e totais, custos unitários e totais, fretes e outros agregados - mínimo duas cotações
Projetos/Desenhos/AsBuilt (todos) de reforma/recuperação e inclusive anexos e outros documentos de suporte aos demais requeridos
Registros e histórico de Manutenções, Modificações e/ou Retrofits
Bens de Terceiro em Poder do Segurado - Contrato e Aditivos de Comodato, Arrendamento e Outros
Bens de Terceiro em Poder do Segurado - Declaração Sobre Outros Seguros dos Bens Sinistrados
Bens de Terceiro em Poder do Segurado - Reclamações, Orçamentos e Comprovações
Cálculo dos créditos de impostos de ICMS, PIS/Cofins e IPI
Despesas Emergencias, Demolições, Limpeza, Desentulho e Sucatas (salvados)
Cotações para Prestação de Serviços de Limpeza, Desentulho e/ou Emergenciais (mínimo duas cotações)
Contratos e Aditivos para Prestação de Serviços de Limpeza, Desentulho e/ou Emergenciais com detalhamento das etapas contendo quantitativos, custos unitários e totais de mão de obra, materiais e serviços terceirados

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Demonstrativo Diário de Gastos descrevendo quantitativos, custos unitários e totais de Mão de Obra, Materiais e Serviços Terceirizados (descrever equipe, equipamentos e materiais utilizados)
Comprovantes Fiscais relativos a prestação de Serviços de Limpeza, Desentulho e/ou Emergenciais
Relatório Periódico da Prestação de Serviços de Limpeza, Desentulho e/ou Emergenciais (descritivo e fotográfico)
Limpeza e Desentulho - Tickets de Pesagem, MTR e Certificação do Aterro de Destino
Lucros Cessantes
Reclamação formal e detalhada do prejuízo
Cópia dos contratos de venda de energia
Relatórios MED, RRV e MRE para a energia efetivamente contabilizada e o preço atualizado, desde o início da operação até o fim do PI
Vazões (ao menos horária) afluentes ou defluentes para a usina para o mesmo período
Geração bruta e líquida da usina por gerador para o mesmo período e na mesma granularidade das vazões (dez minuto ou horário)
Polinômio da usina para o cálculo do potencial de geração em função da vazão:
-Curva de Potência x Vazão das unidades geradoras
-Rendimento do Conjunto Turbina e Gerador
-Altura de Queda bruta em metros
-Perdas de Conduto Forçado metros ou % da queda líquida
-Perdas no circuito interno de transmissão e consumo interno em % da geração bruta
-Vazão Ecológica em m ³ /s
-Vazão Máxima de cada turbina em m ³ /s
-Vazão Mínima de cada turbina em m ³ /s
Cronograma de reparos que deverá ser mantido atualizado
Cálculo realizado pelo segurado
Relatórios de Sazonalizações da Garantia Física de 2024 e 2025
Curva (valores mensais) do GSF e tarifa TEO após o sinistro até o fim do PI
Relatórios de Compra de Energia para recomposição da Garantia Física, com toda a documentação de suporte (Contratos, NFs, etc.)
Comprovar as despesas com veiculação de anúncios em veículos de comunicação;
Comprovantes de Comunicação pessoal a cada cliente, como por exemplo, cartas, ligações, telegramas
Cópias dos contratos com empresas especialistas em marketing de gestão de crises.
Comprovantes de transporte para retirar ou substituir os produtos, mesmo que em casos componentes

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
 Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

ou peças;
Guarda dos produtos com defeito até o seu reparo ou destruição;
Custos com a equipe necessária para efetuar a operação de retirada dos produtos do mercado, incluindo desmontar e remontar.
Reclamação formal dos prejuízos
Questionário de reclamação do evento
Comprovação dos gastos (Notas fiscais, recibos, etc.).
Cópia do Holerith, registro e ou vínculo trabalhista
Extrato bancário dos ultimos três meses
Carta informando o periodo de paralização contendo os valores detalhados
Declarações de imposto de renda para fins de comprovações de ganhos
Declaração do período exato de paralização C42
Registros de produção
Declaração de custos fixos C39
Declaração de receita bruta e faturamento
Entrada e saída \ fluxo de caixa \ extratos bancários
Balanço Patrimonial do exercício anterior ao sinistro;
Balancete Mensal do exercício atual até a data do sinistro;
Balancete Mensal posterior ao sinistro, durante o período indenitário especificado na apólice;
Demonstração do Resultado (Mensal) nos dois exercícios anteriores ao sinistro;
Demonstração do Resultado (Mensal) após o sinistro
Demonstração Analítica de todas as Contas dos Resultados;
Declarações de imposto de renda dos três anos que antecedem o sinistro.
Certidão de Casamento, Nascimento, Óbito, se dano pessoal;
Laudo de Exame Cadavérico, se dano pessoal;
Laudo Médico atestando efermidade
Prontuário médico (quando houver)
Guia de Internação, se dano pessoal;
Comprovante de Despesas Médicas, medicamentos atendimento entre outros;
Cópia ficha de registro (quando empregado)
CAT (comunicação de acidente de trabalho)
Relação de herdeiros com as respectivas certidões.
Orçamento de reparos (detalhado)
Certificado do CRV DUT preenchido e com firma reconhecida
IPVA
Termo de quitação e responsabilidade por multas
Comprovante de residência do segurado
Documento do carro do segurado
Cópia do documento de compra e venda preenchido

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Carta de saldo devedor
Boleto bancário (em casos de alienção \ gravame na financeira)
Cópia ficha de registro (quando empregado)
CAT (comunicação de acidente de trabalho)
Laudo de Exame Cadavérico, se dano pessoal;
Laudo Médico atestando efermidade
Prontuário médico (quando houver)
Guia de Internação, se dano pessoal;
Comprovante de Despesas Médicas, medicamentos atendimento entre outros;
Certidão de Casamento, Nascimento, Óbito, se dano pessoal;
Demais Documentos
Reclamação Geral dos Prejuízos
Cronograma físico e financeiro de obras da Obra Original e Recuperação
Planilhas de medição de obras de recuperação
Salvados - Cotação de Compra, Tickets de Pesagem, MTR e Comprovante Fiscal de Venda (Somente quando autorizado pelo Departamento de Salvados da Companhia)
Contratos e Aditivos com fornecedores para reparação e reposição dos Danos Materiais e Demais Serviços
Comprovação fiscal do fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços envolvidos no reparo e reposição dos Danos Materiais - Arquivo Excel com a descrição, especificação do comprovante fiscal e link para acesso do comprovante ou arquivo em pdf
Recuperação de Créditos - Declaração sobre o regime fiscal e recuperação de Créditos Tributários na reparação/reposição de ativos
Recuperação de Créditos - Relação com o lançamento dos valores relativos a Créditos Tributários na reparação/reposição de ativos vinculando ao comprovante fiscal e fornecedor - arquivo em excel
Circular SUSEP Nº 612/2020 - Comp. Endereço (Fatura de Energia)
Circular SUSEP Nº 612/2020 - Contrato Social, alterações e CNPJ
Circular SUSEP Nº 612/2020 - CPF e RG do Segurado ou Procurado
Circular SUSEP Nº 612/2020 - Procuração de nomeação e concessão de poderes (caso houver procurador)
Termo de Anuência em favor do Segurado emitido pelo Proprietário dos Bens de Terceiro sob Guarda e Responsabilidade do Segurado, bem como Contrato ou Estatuto Social (última alteração), Procuraõ(es), Documento(s) Pessoal(ais) do(s) responsáveis e Procurador(es)
Formulário de informações cadastrais preenchido por completo.
Declaração Sobre Outros Seguros emitido pelo Proprietário dos Bens de Terceiro sob Guarda e Responsabilidade do Segurado

18.2. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

18.2.1. Os elementos necessários à decisão sobre a cobertura devem ser expressamente arrolados nos documentos probatórios do seguro.

18.2.2. A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

18.2.3. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido na cláusula 18.1, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

18.3. O não pagamento da indenização no prazo fixado no subitem 18.2 desta Cláusula, acarretará incidência de juros moratórios, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula 17^a - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

18.4. Correrão, obrigatoriamente, por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

18.5. Correrão, obrigatoriamente, por conta desta Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa. Fica facultado à Seguradora, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reparo do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

18.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

18.7. Para a regulação do sinistro deverão ser apresentados os documentos especificados na tabela acima.

CLÁUSULA 19^a – INDENIZAÇÃO

19.1. Os valores das indenizações, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estão sujeitos à correção monetária, conforme as disposições da Cláusula 17^a - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

19.2. O não pagamento da indenização no prazo fixado no subitem 18.2 acima acarretará incidência de juros moratórios, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula 17^a - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais

CLÁUSULA 20^a – OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

- 20.1.** O proponente ou seu representante, bem como as partes e os terceiros intervenientes são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário e demais meios de comunicação que lhe submeta a seguradora.
- 20.2.** Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas na cláusula 18^a em momento anterior à aceitação do risco.
- 20.3.** O descumprimento **doloso** do dever de informar previsto na cláusula 20 importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 20.4.** O descumprimento **culposo** do dever de informar, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- 20.5.** Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 20.6.** A seguradora deverá alertar o potencial segurado ou estipulante sobre quais são as informações relevantes a serem prestadas na formação do contrato de seguro e esclarecer, em suas comunicações e questionários, as consequências do descumprimento do dever de informar.
- 20.7.** Se, independente de dolo ou culpa do segurado, o descumprimento do dever de informar previsto no item 20.1 desta cláusula resultar na impossibilidade técnica da garantia, ou caracterizar um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 20.8.** Considera-se impossibilidade técnica de garantia, dentre outros elementos a serem avaliados casuisticamente, qualquer fato que, de acordo com os critérios de subscrição e análise de risco normalmente empenhados pela Seguradora, possam comprometer sua sustentabilidade financeira e prejudicar, de algum modo, o caráter comutativo da atividade seguradora.

CLÁUSULA 21^a – AGRAVAMENTO DO RISCO

- 21.1.** **Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.**
- 21.2.** Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade da realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

21.2.1. Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

21.3.. Equipara-se à agravamento de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na **CLÁUSULA 12^a - INSPEÇÕES**.

21.4.Se, dolosamente deixar de comunicar à seguradora o agravamento do risco relevante, tão logo dele tome conhecimento

21.1.

21.5. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução:

21.5.1 A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

21.5.2. Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

21.5.3. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação.

21.5.4. O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado.

21.5.5. A devolução de prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos na cláusula 22^a - atualização dos valores contratados e encargos moratórios destas condições gerais.

21.5.6.) O segurado que DOLOSAMENTE descumprir o dever previsto nesta Cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de resarcir as despesas incorridas pela seguradora.

21.5.7.) O segurado que CULPOSAMENTE descumprir o dever previsto nesta Cláusula fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

CLÁUSULA 22^a – SALVADOS

- 22.1.** Ocorrendo sinistro que atinja os bens descritos nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 22.2.** A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.
- 22.3.** A SEGURADORA PODERÁ, DE COMUM ACORDO COM O SEGURADO, PROVIDENCIAR O MELHOR APROVEITAMENTO DOS SALVADOS, FICANDO, NO ENTANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUAISQUER MEDIDAS TOMADAS POR ELA NÃO IMPLICARÃO NO RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO NEM A ADMISSÃO DO ABANDONO DOS MESMOS POR PARTE DO SEGURADO.
- 22.4.** No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, ou em relação a eles.

CLÁUSULA 23^a – REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

- 23.1.** Exceto com relação às despesas de contenção e de salvamento, tal como disciplinado nestas Condições Gerais as reintegrações do LMI e LMG poderão ocorrer quando do pagamento de qualquer indenização amparada pela(s) cobertura(s) contratada(s) na presente apólice, respeitando-se os critérios abaixo descritos e, em nenhuma hipótese, ocorrerão de forma automática.
- 23.2.** O valor da indenização amparada pela(s) cobertura(s) contratada(s) será reduzido do respectivo LMI e do LMG. O LMG será reduzido inclusive nas situações nas quais o LMI da cobertura que tenha amparado o sinistro indenizável não tenha sido utilizado para definição do mesmo.
- 23.3.** Quaisquer solicitações de reintegração do LMI e LMG serão passíveis de análise por parte da Seguradora apenas nas situações nas quais os respectivos limites não forem esgotados em decorrência de um único evento.
- 23.4.** As solicitações de reintegração do LMI e LMG devem ser feitas pelo Segurado à Seguradora, que deverá manifestar-se respeitando-se o conteúdo descrito na **CLÁUSULA 9^a – ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DO SEGURO** destas Condições Gerais e ensejarão cobrança de prêmio adicional.
- 23.5.** Nas situações nas quais o LMI da Cobertura Básica contratada e/ou o LMG forem esgotados em decorrência de um único evento a apólice será cancelada.

CLÁUSULA 24^a – SUB-ROGAÇÃO

- 24.1.** Paga a indenização, a Seguradora, sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competiram ao Segurado contra o autor do dano.
- 24.2.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, a sub-rogação.
- 24.3.** O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.
- 24.4.** Quando o sinistro decorrer de culpa não grave, a sub-rogação ou a ação própria da Seguradora não tem lugar se o dano foi cometido:
- I - Cônjugue ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- II - Empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.
- 24.5.** Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito de sub-rogação, contra a seguradora que o garantir.
- 24.6.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou restrinja, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula, ficando ele obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

CLÁUSULA 25^a – PROVA DO SINISTRO

- 25.1.** O pagamento de qualquer indenização com base nesta apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
- 25.2.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 25.3.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 25.4.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

CLÁUSULA 26^a – PRAZOS PRESCRICIONAIS

- 25.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 27^a – VIGÊNCIA, INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- 27.1.** O seguro terá o seu início e término a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas fixadas na Especificação da Apólice, só podendo ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, retendo a Seguradora, além dos emolumentos, a parcela do prêmio proporcional ao período em que o seguro permaneceu em vigor.
- 27.2.** Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 27.3.** Os contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.

27.4. Início e fim de responsabilidade

27.4.1. A responsabilidade da Seguradora para a cobertura de Obras Civis Em Construção inicia-se após a descarga de material segurado no canteiro da obra especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou, durante a sua vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- A)** A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- B)** A obra civil e/ou os equipamentos previstos no subitem 1.1. da **CLÁUSULA 1^a - COBERTURA BÁSICA - OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM (OCC/IM)** das Condições Especiais sejam colocados em uso ou em operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- C)** Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- D)** Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- E)** Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

27.4.2. A responsabilidade da Seguradora para a cobertura de Instalação e/ou Montagem inicia-se após a descarga dos bens no local da instalação/montagem especificada na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou, durante a sua vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

- A)** O objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas no subitem 1.1. da **CLÁUSULA 1^a - COBERTURA BÁSICA - OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM (OCC/IM)** das Condições Especiais tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;

- B)** O objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou em operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- C)** Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- D)** Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- E)** Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

27.4.2.1. O prazo mínimo para o período de testes de funcionamento é de 15 (quinze) dias e este período deverá ser fixado na apólice e englobado em seu prazo de vigência.

27.4.3. Sempre que o prazo de vigência não tiver sido suficiente para a conclusão da obra e/ou instalação e/ou montagem, o Segurado deverá solicitar sua prorrogação, a qual será concedida mediante emissão de endosso com cobrança de pagamento de prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com as disposições tarifárias então vigentes e atualização dos dados constantes na ficha de informações que serviu de base para emissão da apólice e/ou de seus endossos.

27.4.4. Sempre que houver paralisação total ou parcial da obra e/ou instalação e/ou montagem, o Segurado se obriga, sob pena da interrupção da validade do presente seguro, a comunicar tal fato à Seguradora, a qual poderá manter, restringir ou suspender a cobertura.

27.5. Mediante prévio acordo entre Seguradora e Segurado, esta Apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo.

27.5.1. Na hipótese de cancelamento por iniciativa da Seguradora, se for o caso reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice/e ou endosso, proporcional ao período a decorrer “pró-rata die”.

27.5.2. Na hipótese de cancelamento por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

27.5.2.1. Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

27.6. O valor devido a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros e multa em conformidade com as disposições da Cláusula 17ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 28ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

28.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou dos endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

28.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao estipulante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

28.2. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

28.3. Fica, ainda, entendido e acordado que, se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

28.4. DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO ÚNICO OU DA PRIMEIRA PARCELA DO PRÊMIO FRACIONADO, SEM QUE TENHA SIDO QUITADO O RESPECTIVO DOCUMENTO DE COBRANÇA, O CONTRATO OU ADITAMENTO A ELE REFERENTE FICARÁ AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO CANCELADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

28.5. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

28.6. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao número de meses da vigência do contrato, não podendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

28.7. Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que a indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

28.8. Na possibilidade do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

28.9. NOS SEGUROS COM PRÊMIO FRACIONADO, QUANDO OCORRER O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE À PRIMEIRA SEGURADORA ENVIARÁ AO SEGURADO, SE O CASO, AO ESTIPULANTE, OU AO SEU CORRETOR UMA NOTIFICAÇÃO, POR E-MAIL, CONCEDENDO-LHE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A PURGAÇÃO DA MORA, E O ADVERTINDO DE QUE, NÃO PURGADA A MORA NO NOVO PRAZO, SUSPENDERÁ A GARANTIA E NÃO EFETUARÁ PAGAMENTO ALGUM RELATIVO A SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA NÃO PAGA E DE QUE APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA SUSPENSÃO DA GARANTIA, O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDO.

28.10. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

28.10.1. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

28.11. O DECURSO DO PRAZO, SEM A PURGAÇÃO DA MORA, IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DA GARANTIA CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DO CRÉDITO DA SEGURADORA AO PRÊMIO.

28.12. A resolução do contrato será precedida de nova notificação ao Segurado e ocorrerá após 30 (trinta) dias contados da suspensão da garantia.

28.13. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, acrescido de multa e de juros moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 17^a Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

28.14. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições da Cláusula 17^a Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios.

CLÁUSULA 29^a – FORO

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

29.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

CLÁUSULA 30^a TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE GARANTIDO

30.1 A Transferência do interesse garantido pela apólice implica a cessão do seguro correspondente e deverá ser comunicada pelo Segurado à Seguradora em até 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, sob pena de ser ineficaz.

30.2. Porém, a cessão deste Seguro não ocorrerá sem anuênciia prévia e expressa da Seguradora quando o Terceiro (cessionário) exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

30.3. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

30.4. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do Segurado não serão transferidas para o Terceiro, novo titular do interesse.

30.5. Quando a transferência do interesse garantido for comunicada à Seguradora, nos moldes do item 29.1., esta poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação, resolver unilateralmente o Contrato.

30.6. Caso seja resolvido o Contrato, caberá a Seguradora:

A) Notificar o Segurado (Cedente) e o Terceiro (Cessionário) quanto à sua decisão, iniciando-se a produção dos consequentes efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação.

B) Realizar a devolução proporcional do prêmio, se cabível - ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

CLÁUSULA 31^a – PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

31.1. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal, devendo ser interpretado e executado segundo a boa-fé.

GLOSSÁRIO

Para os fins deste seguro, consideram-se:

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: Vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE: Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos aos bens segurados de modo a exigir que sejam reparados, reconstruídos ou repostos.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO: Ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

ALAGAMENTO: É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

ANO HIDROLÓGICO COMPLETO OU CICLO HIDROLÓGICO COMPLETO: Período contínuo de 12 (doze) meses durante o qual ocorre um ciclo anual climático completo e que é escolhido por permitir uma comparação mais significativa dos dados meteorológicos.

APÓLICE: É o documento emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação do risco objeto do contrato de seguro. Neles estão discriminadas uma série de condições, como o bem ou a pessoa Segurado/a, as coberturas e garantias contratadas, o valor do prêmio, assim como o prazo do contrato, entre outras. A ele se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação formal da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, do Segurado para a Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica qualificada no contrato de seguro como favorecida ao pagamento ou indenização.

BENS IMÓVEIS: Consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

BENS MÓVEIS: São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: Termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: Rescisão antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização correspondente à Importância Segurada ou Limite Máximo de Indenização.

CANTEIRO DE OBRAS: Conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): Documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): Documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAF, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

COBERTURA: Garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: É a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores e conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS: No caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos tanto ao Segurado como à Seguradora. São subdivididas em Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: São cláusulas especiais referentes às coberturas contratadas, prevalecendo sobre as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: São cláusulas de caráter geral, comum a todas as apólices de um mesmo ramo.

CONDIÇÕES PARTICULARES: São cláusulas individuais de cada segurado, anexas à apólice, ampliando ou restringindo as Condições Gerais e Especiais.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado.

COSSEGURADORA: Sociedade seguradora que participa na operação de cosseguro e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, sob a liderança da Seguradora Líder na representação e relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

COSSEGURO: Operação em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: É o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: É a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar modalidade de culpa, quando o agente agir de maneira injustificável ao homem normal, imprópria ao homem comum que se aproxime ao dolo eventual, ou seja, não tem a intenção, mas assume o risco pelo resultado.

DADOS ELETRÔNICOS: Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

DANO CORPORAL: Lesão física causada ao corpo humano.

DANO FÍSICO: É aquele que atinge a propriedade tangível (bens).

DANO MORAL: Entende-se por danos morais aqueles que trazem como consequência, uma dor subjetiva que causa desequilíbrio emocional e psicológico no indivíduo, interferindo de forma intensa em seu bem estar, ainda que sem o advento de prejuízo econômico.

DESPESAS INCORRIDAS COM CONTRATAÇÃO: São todas aquelas despesas incorridas pela Seguradora, para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, a taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames, avaliação médica.

DOLO: Má-fé. Vontade deliberada e consciente de produzir o dano. Conjunto de artifícios e providências fraudulentas, posta em prática pelo Segurado, para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o Segurado; parcela que integra o Valor em Risco dos bens segurados, composto de taxa de administração, lucros, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

ENDOSSO: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por contade terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

ENTULHO: Escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ERRO DE PROJETO: Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), local(is) do risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO: Cada manifestação de dano físico à coisa segurada.

FICHA DE INFORMAÇÕES: Documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FORO: Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FRANQUIA DEDUTÍVEL: Valor consignado na Especificação da Apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os valores de prejuízos indenizáveis que o excederem.

FURTO QUALIFICADO: Conforme disposição do código civil “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”:

- A) Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- B) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- C) Com emprego de chave falsa;
- D) Mediante concurso de duas ou mais pessoas subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

FURTO SIMPLES: Ato furtivo de subtração de bens segurados, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

GREVE: É a interrupção voluntária e coletiva com o objetivo de reivindicar alguma condição e/ou direito.

INCÊNDIO: Combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinado.

INDENIZAÇÃO: Valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

INUNDAÇÃO: É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos de água navegáveis.

JUROS MORATÓRIOS: Juros aplicáveis ao valor das obrigações pecuniárias nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: Limite máximo sob responsabilidade da Seguradora, estabelecido obrigatoriamente para apólices que contenham pelo menos duas coberturas contratadas, aplicável quando da(s) reclamação(ões) de sinistro(s) decorrente(s) de fato(s) gerador(es) ocorrido(s) durante a vigência da apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: Limite máximo sob responsabilidade da Seguradora, estabelecido obrigatoriamente para cada uma das cobertura contratadas, aplicável quando da reclamação ou série de reclamações de sinistros decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para as coberturas contratadas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Processo de quantificação em dinheiro dos valores de indenização devidos pela Seguradora em caso de sinistro coberto, salvo quando convencionada reposição em espécie.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913

Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

LOCAL DO RISCO: Local no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar na Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCAL SEGURADO: Conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

LOCK-OUT: Prática do empregador consistente em impede que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar

LUCROS ESPERADOS: Lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MELHORIAS: Todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

MULTA: Percentual aplicável ao valor das obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento ou restituição de prêmios e nas situações nas quais o prazo para liquidação das mesmas superar o prazo fixado no presente Contrato de Seguro para este fim.

OBJETO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam bens, pessoas, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OBJETOS DE ARTE: Quadros, esculturas, tapetes, livros e quaisquer objetos que por sua antiguidade, autor ou característica tenham um valor específico referendado pelo mercado das artes.

DESPESAS EXTRAS OU DESPESAS DE OVERHEAD: Despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

PERDA TOTAL: Estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA OU TEMPO DE RECORRÊNCIA OU PERÍODO DE RETORNO OU TEMPO DE RETORNO: É o intervalo de tempo estimado de ocorrência de um determinado evento. Termo da Hidrologia utilizado para dimensionar estruturas de desvio ou definitivas. Neste seguro sempre adotaremos que o intervalo anual considerou Ano Hidrológico ou Ciclo Hidrológico completos conforme disposto anteriormente neste Glossário.

PRAZO CURTO: É o cálculo do período do seguro feito por prazo inferior a um ano, mediante a aplicação de um percentual do custo anual.

PREJUÍZO: Dano material, prejuízo financeiro, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras.

PRÊMIO: Importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO ADICIONAL: Prêmio suplementar cobrado, em casos que, posterior à celebração do contrato, opta por aumentar ou contratar nova cobertura.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis respeitando-se o LMI da cobertura contratada que ampara o sinistro reclamado, não aplicando-se rateio para apuração das indenizações devidas.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: É o tipo de contratação de seguro no qual o valor do LMI pode ser inferior ao VRD e, não obstante, quando da ocorrência de sinistros amparados pela cobertura contratada à Seguradora se reserva ao direito de verificar se o VRA é equivalente ao VRD; na possibilidade do VRA ser superior ao VRD, a indenização será reduzida e apurada respeitando-se os critérios estabelecidos na **CLÁUSULA 8ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO** destas Condições Gerais.

PROJETO: Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROONENTE: Pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO: Documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará o seguro ou não.

PRO RATA TEMPORIS: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

PROTÓTIPO: Determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RATEIO: Condicion contractual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao Valor em Risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro à Seguradora e também a análise das suas causas e efeitos do fato comunicado pelo interessado com o intuito de quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do valor do LMI e/ou LMG em função da ocorrência de sinistro indenizável pela(s) cobertura(s) contratada(s).

REMOÇÃO: Entende-se remoção como sendo ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

RENOVAÇÃO: Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

RISCO: É o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

ROUBO: Ato de subtração de bens cobertos, cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS: Remanescentes de bens sinistrados e que ainda possuem valor econômico.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

SEGURADORA: Empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na Apólice.

SEGURADORA LÍDER: Sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro, quando adotada, perante o Segurado e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, responsável pela gestão da operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos

SEGURO: Contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

SINISTRO: Concretização de um risco coberto. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência para a Seguradora dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP: É o órgão de controle e fiscalização do mercado de segurador brasileiro.

TERCEIRO: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato culposo, praticado pelo Segurado e do qual resulte danos, observados os limites da apólice e as coberturas contratadas nesta apólice.

TESTES A FRIO: É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de

processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TUMULTOS: Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALORES: Dinheiro em espécie, cheques em moeda nacional e vales refeição, alimentação e transporte.

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): Valor apurado por ocasião do sinistro, correspondente ao valor integral dos bens segurados, como se a obra civil e/ou a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento, acrescido das despesas e demais componentes do valor integral dos bens segurados, descritos no subitem "A" do Valor em Risco Declarado, em conformidade com a cobertura básica contratada.

VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD): Estimativa informada pelo Segurado, no momento da contratação da apólice, respeitando-se os seguintes critérios para a Cobertura Básica:

- A) Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e Instalação e/ou Montagem: ao valor integral dos bens segurados considerando a hipótese de completada a construção, instalação e/ou montagem, incluindo as parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos pelo Segurado e/ou terceiros.

VIGÊNCIA: Prazo de duração do contrato de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Apresentamos a seguir as Condições Especiais aplicáveis às coberturas contratadas, que em conjunto com as Condições Gerais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento. LEMBRAMOS QUE SERÃO APLICÁVEIS SOMENTE AQUELAS RATIFICADAS NA PRESENTE APÓLICE, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS DEMAIS AQUI CONTIDAS.

CLÁUSULA 1ª – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM (OCC/IM)

1.1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.1. Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, conforme constante da apólice de seguro, contra acidentes de origem súbita e imprevista, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, com exceção

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

dos riscos excluídos relacionados na **CLÁUSULA 4^a - RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais e no item **1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS** destas Condições Especiais.

1.1.2. A presente cobertura, observado o Limite Máximo de Indenização a ela fixada, também responderá pelas despesas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.

A) Para fins do estabelecido no item 1.1.2. acima, entende-se por:

- I. Entulho como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;
- II. Remoção como sendo ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

B) Quaisquer outras despesas de desentulho, só serão indenizáveis quando estiverem garantidos por cobertura adicional, mediante a cobrança de prêmio específico.

1.1.3. Para que esta cobertura básica seja contratada, a parte relativa às Obras Civis em Construção e a parte relativa à Instalação e/ou Montagem devem corresponder, isoladamente, a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura e tais limites devem ser discriminados separadamente, na especificação da apólice.

1.1.4. Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora, respeitados os demais termos, exclusões, dispositivos e condições deste seguro, somente indenizará ao Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados:

- A)** Aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima do maior nível de água registrado em qualquer lugar do canteiro de obras nos últimos 20 (vinte) anos e as unidades individuais de armazenagem estiverem devidamente protegidas;
- B)** Por chuva, enchente ou inundação, se no projeto executivo da construção tenham sido tomadas medidas de segurança adequadas, entendendo-se como tais os valores de precipitações, enchentes e inundações que se possam deduzir das estatísticas oficiais dos serviços meteorológicos locais, com respeito à localidade segurada em toda a vigência do seguro, tendo em conta um período de recorrência mínima de 20 (vinte) anos.

1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

1.2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE:

A) AVARIAS, PERDAS E DANOS CONSEQUENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DECORRENTE DE FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

(EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO);

- B) AVARIAS, PERDAS E DANOS CONSEQUENTES DE DEFEITOS DE MATERIAL, DE FABRICAÇÃO E ERROS DE PROJETO, ENTENDENDO-SE COMO ERRO DE PROJETO TANTO OS DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM QUANTO OS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OBJETO DO SEGURO (EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM);
- C) AVARIAS, PERDAS E DANOS CONSEQUENTES DE ERROS DE PROJETO (EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO);
- D) CUSTOS DE REPOSIÇÃO, REPARO OU RETIFICAÇÃO, DE DEFEITO DE MATERIAL OU DE EXECUÇÃO, FICANDO ESTA EXCLUSÃO LIMITADA AOS BENS IMEDIATAMENTE AFETADOS, NÃO SE EXCLUINDO A COBERTURA DE AVARIAS, PERDAS E DANOS AOS DEMAIS BENS SEGURADOS CAUSADOS POR ACIDENTES DECORRENTES DE TAL DEFEITO DE MATERIAL OU DE EXECUÇÃO (EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO);
- E) AVARIAS, PERDAS E DANOS CONSEQUENTES DE USO OU DESGASTE, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DECORRENTE DE FALTA DE USO OU VERIFICADA EM CONDIÇÕES ATMOSFÉRICAS NORMAIS (EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS);
- F) AVARIAS, PERDAS E DANOS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE CONSEQUENTE DE RISCO COBERTO, CONSIDERANDO-SE COMO EMERGENTES AS AVARIAS, PERDAS, DANOS E DESPESAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM A REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DOS BENS SEGURADOS, OU COM AS COBERTURAS ADICIONAIS INCLuíDAS NESTE SEGURO, TAIS COMO, ENTRE OUTROS, LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, RESPONSABILIDADE CIVIL, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA E MATÉRIAS DE INSUMO, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO DA OBRA, AINDA QUE RESULTANTES DE RISCO COBERTO, DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- G) AVARIAS, PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR NEGLIGÊNCIA FLAGRANTE, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA DO SEGURADO OU DE QUEM EM PROVEITO DESTE ATUAR;
- H) DESPESAS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES, AMPLIAÇÕES, RETIFICAÇÕES, REPAROS, AJUSTAMENTO, SUBSTITUIÇÕES, REPOSIÇÕES NORMAIS, MELHORIAS NOS BENS SEGURADOS OU SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, MESMO QUE EFETUADAS SIMULTANEAMENTE COM OUTRAS DESPESAS DE SINISTRO INDENIZÁVEIS POR ESTAS COBERTURAS;

- I) AVARIAS, PERDAS E DANOS CAUSADOS AOS MUROS E/OU PAREDES QUE FAZEM DIVISA COM A OBRA, DECORRENTES DE SONDAJES DE TERRENOS, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E/OU TRABALHOS EXECUTADOS ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO (FUNDAGÕES);
- J) QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DE DESENTULHO QUE NÃO AS EXPRESSAMENTE PREVISTAS COMO COBERTAS NA PRESENTE COBERTURA;
- K) TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT;
- L) DANOS MORAIS;
- M) DESPESAS COM CUSTO DE HORAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIAS, DESPESAS COM FRETE EXPRESSO OU AFRETAMENTO PARA TRANSPORTES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS;
- N) PERDAS E DANOS OCASIONADOS POR OPERAÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NA CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO CONSTANTE DO CONTRATO;
- O) PERDAS E DANOS VERIFICADOS DURANTE O PERÍODO DE MANUTENÇÃO, PORÉM, CONSEQUENTES DE OCORRÊNCIA HAVIDA NO LOCAL DO RISCO DURANTE O PERÍODO SEGURADO DA OBRA;
- P) DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS;
- Q) DANOS DECORRENTES DE INCÊNDIO NO PRÉDIO E/OU CONTEÚDO APÓS A ENTREGA DA OBRA;
- R) DANOS RESULTANTES DE CHUVAS, ENCHENTES OU INUNDAÇÕES CAUSADOS PELO FATO DE O SEGURADO NÃO TER REMOVIDO IMEDIATAMENTE OBSTRUÇÕES (COMO POR EXEMPLO: AREIA E ÁRVORES) DE LEITOS DE ÁGUA DENTRO DO LOCAL DO RISCO, A FIM DE MANTER UM FLUXO DE ÁGUA LIVRE;
- S) CUSTO DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS OU PERDIDAS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE, DE MATERIAL E/OU FUNDIÇÃO DEFEITUOSO E/OU FALHA DE MÃO DE OBRA;
- T) RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE DE OU AGRAVADA POR DESVIO DO CRONOGRAMA DAS OBRAS CIVIS E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM, QUE EXCEDER O NÚMERO DE SEMANAS FIXADO NA APÓLICE, SALVO SE A SEGURADORA CONCORDAR POR ESCRITO COM TAL DESVIO ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO;
- U) DANOS CONSEQUENTES DA PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA, SALVO COM A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA;
- V) DANOS CONSEQUENTES DE QUALQUER TIPO DE DEMOLIÇÃO, SEJA ELA OCASIONADA DENTRO DO LOCAL DO RISCO PARA DESOBSTRUIR O

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

ANDAMENTO DA OBRA, BEM COMO AQUELAS OCASIONADAS A QUALQUER PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA AO EMPREENDIMENTO E QUE VENHAM AFETAR A REFERIDA OBRA;

- W) DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO PARA DESTRUIÇÃO DE ROCHAS OU ESCAVAÇÕES;
- X) PERDAS OU DANOS CAUSADOS DEVIDOS A QUEBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM E REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO, SE TAIS PERDAS OU DANOS PUDESSEM TER SIDO EVITADOS PELO USO DE INSTALAÇÕES RESERVA;

1.3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1.3.1. ESTA COBERTURA NÃO RESPONDERÁ PELOS DANOS CAUSADOS:

- A) AOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU FIXOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À OBRA TAMPONCO ÀS ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA OBRA E/OU MONTAGEM;
- B) AOS BENS SEGURADOS COLOCADOS EM USO DURANTE O PERÍODO DA OBRA, MESMO QUE EM APOIO AO PROJETO SEGURADO;
- C) BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU DE TERCEIROS SOB A SUA GUARDA, CUSTÓDIA OU CONTROLE, EXISTENTES NO CANTEIRO DE OBRA ANTES DO INÍCIO DA MESMA;
- D) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS HABITUALMENTE EM ESCRITÓRIOS, TAIS COMO MICROCOMPUTADORES, WALK-TALK, COPIADORAS, FAX, MÁQUINAS DE ESCREVER E DE CALCULAR.

1.4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

1.4.1. DESDE QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE RISCOS DA NATUREZA, NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTA GARANTIA AS DESPESAS OCORRIDAS:

- A) PARA SUBSTITUIÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE ESTACAS OU ELEMENTOS DE MUROS DE ESCORAMENTO;
- B) COM ESTACAS E ELEMENTOS DE MUROS DE ESCORAMENTO QUE FORAM MAL COLOCADOS OU MAL ALINHADOS OU EMPERRADOS DURANTE SUA CONSTRUÇÃO;
- C) COM ESTACAS E ELEMENTOS DE MUROS DE ESCORAMENTO QUE FORAM PERDIDOS OU ABANDONADOS OU DANIFICADOS DURANTE A COLOCAÇÃO OU EXTRAÇÃO;

- D) COM ESTACAS E ELEMENTOS DE MUROS DE ESCORAMENTO QUE FICARAM OBSTRUÍDOS OU DANIFICADOS POR EQUIPAMENTOS DE ESTAQUEAMENTO OU REVESTIMENTOS;
- E) PARA RETIFICAÇÃO DE ESTACAS-PRANCHA DESCONECTADAS OU DESLIGADAS;
- F) PARA RATIFICAR QUALQUER VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE MATERIAL DE QUALQUER TIPO;
- G) PARA ENCHER VAZIOS DE MUROS OU ESTACAS OU REPOR BENTONITA PERDIDA;
- H) COMO RESULTADO DE QUAISQUER ESTACAS OU ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO NÃO TEREM PASSADO POR UM TESTE DE CARGA OU NÃO TENHAM ALCANÇADO SUA CAPACIDADE DE CARGA DESIGNADA;
- I) PARA REINSTALAR PERFIS OU DIMENSÕES.

1.5. FRANQUIA

1.5.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos destas Condições Especiais, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

1.6. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

1.6.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro indenizará exclusivamente as perdas e danos na proporção que os mesmos não forem indenizados por apólices específicas de outros ramos ou modalidades.

1.7. RATIFICAÇÃO

1.7.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 2ª – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "M" do item 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS da CLÁUSULA 1ª – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelas despesas com custo de horas de trabalho extraordinárias, como também pelas despesas com frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, necessárias em razão da ocorrência de riscos previstos e cobertos na cobertura básica contratada, exceto os mencionados nos Riscos Excluídos.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DE AFRETAMENTO DE AERONAVES.

1.3. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

1.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 3^a – TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

3.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "K" do item **1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM** das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais causados no ou ao bem segurado, em consequência de tumultos, greves e *lockout* durante o período consecutivo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, exceto os mencionados nos Riscos Excluídos.

3.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE:

- A) QUALQUER VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DIZ RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;**
- B) DANOS POR *LOCKOUT* MOTIVADO PELO SEGURADO;**
- C) ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM TUMULTOS, GREVES E *LOCKOUT*;**
- D) SAQUES;**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- E) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS E, AINDA, COM INSTALAÇÃO DE SOFTWARES EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/ PROCESSAMENTO DE DADOS;
- F) DESTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO UTILIZADO PARA FINS RELIGIOSOS OU POLÍTICOS;
- G) PERDA DE POSSE DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL DO RISCO, RESPONDENDO A SEGURADORA, TODAVIA, PELOS DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DURANTE A OCUPAÇÃO OU EM SUA RETIRADA DO REFERIDO LOCAL, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE RISCOS COBERTOS.

3.3. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

3.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 4ª – MANUTENÇÃO SIMPLES

4.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "N" do item **1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 1ª – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM** das Condições Especiais, e, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais sofridos pelos bens segurados, desde que tenham sido provocados exclusivamente pelos empreiteiros e subempreiteiros segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação e/ou montagem, exceto os mencionados nas exclusões.

A presente cobertura somente terá início a partir do término de vigência da apólice e vigorará pelo prazo expresso na especificação da mesma.

FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS EVENTOS VERIFICADOS DURANTE O PERÍODO DE MANUTENÇÃO, DESDE QUE NÃO SEJAM CONSEQUENTES DE OCORRÊNCIA HAVIDA NO LOCAL DO RISCO DURANTE O PERÍODO SEGURADO DA OBRA.

RISCOS EXCLUÍDOS

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE OS DANOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.

4.3. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 5^a – MANUTENÇÃO AMPLA

5.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "O" do item **1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM** das Condições Especiais, e, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais sofridos pelos bens segurados, exceto os mencionados nas exclusões, desde que tenham sido:

- A)** Provocados exclusivamente pelos empreiteiros e subempreiteiros segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação e/ou montagem; e
- B)** Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no local do risco durante o período segurado da obra.

A presente cobertura somente terá inicio a partir do término de vigência da apólice e vigorará pelo prazo expresso na especificação da mesma.

5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE OS DANOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.

5.3. FRANQUIA

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

5.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 6^a – MANUTENÇÃO GARANTIA

6.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta nas alíneas "N" e "O" do item 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS da CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM das Condições Especiais, e, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, que durante o período de manutenção mencionado na especificação desta apólice a responsabilidade da Seguradora ficará limitada às perdas e danos materiais e acidentais aos bens segurados, desde que:

- I. Causados pelos empreiteiros Segurados no curso das operações realizadas pelos mesmos para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e/ou instalação e/ou montagem; e
- II. Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:
 - A) De ocorrência havida no canteiro durante o período segurado da obra;
 - B) De erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do Segurado por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos necessários à eliminação dos próprios erros ou defeitos.

Esta cobertura adicional só é válida quando acompanhada da cobertura de RISCOS DO FABRICANTE.

6.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE OS DANOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.

6.3. FRANQUIA

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

6.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 7ª – DESPESAS DE DESENTULHO DO LOCAL

7.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "J" do item **1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 1ª – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM** das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela apólice, independentemente do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica, mas observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura Adicional.

Fica estabelecido que, eventual prejuízo restante não indenizado por haver esgotado o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura adicional, será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura básica abrangida pelo sinistro até o limite estabelecido na cobertura básica para este fim.

7.2. RISCOS EXCLUÍDOS

CONFORME CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1ª – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

7.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

NÃO ESTARÃO AMPARADAS POR ESTA GARANTIA AS DESPESAS OCORRIDAS COM DESENTULHO DE DESLIZAMENTO DE TERRA QUE EXCEDEREM AOS CUSTOS DA ESCAVAÇÃO DO MATERIAL ORIGINAL DA ÁREA AFETADA POR TAIS DESLIZAMENTOS, BEM COMO AS DESPESAS INCORRIDAS PARA REPARO DE BARRANCOS ERODIDOS OU OUTRAS ÁREAS NIVELADAS SE O SEGURADO DEIXOU DE TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS OU NÃO AS TOMOU A TEMPO.

7.4. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor da franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

No caso da utilização da cobertura básica para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplica a franquia da cobertura básica.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

7.5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 8^a – EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS

8.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea “A” do item 1.3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO da CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, limitado ao valor assim consignado na apólice de seguro, a indenização pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis e estacionários descritos na apólice, de propriedade ou sob controle do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nas exclusões.

- 8.1.1. O limite máximo de garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.
- 8.1.2. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:
 - A) No caso de qualquer dano físico que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de “overhead”. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e
 - B) No caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

8.1.3. Fica entendido e acordado que o limite máximo de garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

8.1.4. O critério utilizado para a depreciação de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios é o Método da Linha Reta com Resíduo, como se segue:

$$D = \frac{I * (100 - r)}{V}$$

Sendo:

D = Depreciação em percentual

I = Idade atual do bem, em número de anos

r = Percentual residual do bem (valor de sucata)

V = Vida útil do bem

FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS EQUIPAMENTOS ENQUANTO OPERADOS NO LOCAL DO RISCO, OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE A ALÍNEA "B" DO SUBITEM 8.2.2. DA CLÁUSULA 8.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA ADICIONAL.

8.2. RISCOS EXCLUÍDOS

8.2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA ADICIONAL NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;**
- B) ROUBO E/OU FURTO PRATICADOS POR EMPREGADOS OU REPRESENTANTES DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA, QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**
- C) FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA OU CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS NO LOCAL DO RISCO, PARA SUBTRAÇÃO DOS BENS;**
- D) QUALQUER VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSENGO RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;**
- E) CONTRABANDO E COMÉRCIO ILEGAL;**
- F) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO, NÃO APARENTE E NÃO DECLARADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO,**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

NEM SEUS EFEITOS EXCLUSIVOS, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

- G) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO LOCAL DO RISCO;
- H) USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR;
- I) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS E, AINDA, COM INSTALAÇÃO DE SOFTWARES EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/PROCESSAMENTO DE DADOS;
- J) ESTOURES, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- K) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES EM TÚNEIS OU, AINDA, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS;
- L) RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE DE CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS APENAS OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE.

8.2.2. EM RELAÇÃO À COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS, A PRESENTE COBERTURA ADICIONAL NÃO RESPONDERÁ, AINDA, PELOS DANOS CAUSADOS POR:

- A) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- B) BENS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS OU EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, BARRACÕES E SEMELHANTES, CONSIDERANDO-SE, NO ENTANTO, QUE A PRESENTE EXCLUSÃO APPLICAR-SE-Á SOMENTE AOS EQUIPAMENTOS QUE TENHAM SIDO PROJETADOS PELOS SEUS FABRICANTES PARA OPERAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS FECHADAS.

8.3. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

8.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 9^a – OBRAS OU INSTALAÇÕES CONTRATADAS ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do respectivo prêmio, este seguro se estenderá para garantir danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constante da Especificação da Apólice.

Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.
Aplicar-se-á em cada sinistro a franquia prevista na Especificação da Apólice.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 10^a – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS e/ou DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

10.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "B" do item 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS da CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM das Condições Especiais da presente apólice, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos custos de reposição, reparação ou retificação na obra segurada consequentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, exceto os mencionados nas exclusões.

10.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A REPOSIÇÃO, REPARAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DAS PARTES DIRETAMENTE AFETADAS PELO ERRO DE PROJETO, DEFEITO DE MATERIAL OU DE FABRICAÇÃO.

10.3. FRANQUIA

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

10.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 12^a – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

12.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "P" do item 1.2 - **RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM** das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante o reembolso ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora relativas a reclamações por danos corporais e/ou danos materiais involuntariamente causados a Terceiros, ocorridos exclusivamente durante a vigência deste contrato e decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica deste seguro, exceto os riscos excluídos mencionados na presente cobertura adicional.

Não são considerados Terceiros, para fins desta cobertura, os Segurados participantes da apólice, bem como seus empreiteiros, subempreiteiros, contratados, empregados, prepostos, assessores ou representantes legais, sócios e diretores.

Fica, todavia, entendido e ajustado que, a Seguradora, respeitadas as demais exclusões, dispositivos e condições deste seguro, somente responderá pela responsabilidade civil do Segurado nos termos definidos nesta cobertura adicional em decorrência de incêndio, alagamento ou inundação de alojamentos e depósitos existentes no local do risco, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima do maior nível de água registrado em qualquer lugar deste mesmo local nos últimos vinte anos e as unidades individuais de armazenagem estiverem devidamente protegidas.

Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto nesta cobertura adicional, a Seguradora responderá também pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários dos advogados contratados pelo Segurado, cujos valores deverão ser previamente discutidos com a Seguradora, e estabelecido um limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pela presente cobertura adicional.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

Em acordo com a especificação da apólice e mediante acordo entre Segurado e Seguradora, poderá ser estabelecido um Limite Máximo de Indenização específico para as reclamações de Danos Morais.

O reembolso deverá ser solicitado a Seguradora, mediante comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Sem prejuízo as demais disposições desta cláusula, o direito à indenização não ficará prejudicado, ainda que os danos decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelos empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.

Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária.

Os prejudicados poderão exercer seu direito de ação contra a seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado.

Quando o segurado não tiver domicílio no Brasil, deverá indicar, previamente, um representante.

Fica entendido e acordado que, não havendo concordância entre o Segurado, o Beneficiário do seguro e a Seguradora sobre a data da ocorrência do sinistro, será considerado:

A) No caso de danos materiais: como ocorrido na data em que a existência do mesmo ficou evidente para o Beneficiário do seguro (terceiro reclamante), ainda que a sua causa não fosse conhecida;

B) No caso de danos corporais: como ocorrido na data em que, pela primeira vez, o Beneficiário do seguro (terceiro reclamante) tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.

Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

O segurado deverá empreender os melhores esforços para informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro contratado.

No caso de indenização à terceiros, os valores que, costumeiramente não são praticados pelos prejudicados para ressarcir os seus prejuízos, não serão indenizados pela seguradora. O ônus da prova da prática costumeira é do segurado.

Perderá o direito à indenização, o responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, violando o princípio de boa-fé e cooperação, cabendo-lhe:

- i) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- ii) - fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- iii) - comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- iv) - abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora.

12.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS, BEM COMO PELOS DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DESTES;
- B) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- C) PERDAS FINANCEIRAS, MESMOS QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS;
- D) DANOS RESULTANTES DE CHUVAS, ENCHENTES OU INUNDAÇÕES CAUSADAS PELO FATO DE O SEGURADO NÃO TER REMOVIDO IMEDIATAMENTE OBSTRUÇÕES (COMO POR EXEMPLO: AREIA E ÁRVORES) DE LEITOS DE ÁGUA DENTRO DO LOCAL DO RISCO, A FIM DE MANTER UM FLUXO DE ÁGUA LIVRE;
- E) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, GASES, FUMAÇA E VIBRAÇÕES;
- F) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, PAIS, FILHOS, CÔNJUGE, IRMÃOS E DEMAIS PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE E OS CAUSADOS AOS SÓCIOS;
- G) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO, OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- H) INOBSEERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- I) USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO NÃO EXPERIMENTADOS E APROVADOS;
- J) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES;
- K) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA SEGURADA, ÀS OBRAS TEMPORÁRIAS EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO, E AQUELES CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO;
- L) DANOS CAUSADOS PELA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- M) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, E AINDA, PELOS DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO

DE VEÍCULOS TERRESTRES, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÓVEIS, FORA DA ÁREA QUE COMPREENDE O CANTEIRO DA OBRA SEGURADA;

- N) ROUBO E FURTO;
- O) RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- P) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
- Q) O FATO DE A OBRA EXECUTADA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO;
- R) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS;
- S) DANOS MATERIAIS CAUSADOS ÀS OBRAS E MONTAGENS E/OU INSTALAÇÕES EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO (ON SHORE OU OFF SHORE);
- T) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE TERCEIROS OU PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS CONSEQUENTES DA QUEDA CONTÍNUA E NÃO ACIDENTAL DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS PARA PINTURA, QUAISQUER MATERIAIS DE REVESTIMENTO E/OU MATERIAIS PARA LIMPEZA DE FACHADAS, BEM COMO DO ENTUPIMENTO DE CALHAS POR ACÚMULO DE MATERIAIS PAULATINAMENTE DESPRENDIDOS DA OBRA;
- U) DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS QUE SEJAM DECORRENTES DE SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO, SERVIÇOS CORRELATOS EFETUADOS PELO SEGURADO NAS OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS DESIGNADA(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E/OU TRABALHOS EXECUTADOS ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO;
- V) DANOS CAUSADOS A BENS E/OU PESSOAS QUE NÃO SE RELACIONEM COM A OBRA, CASO O SEGURADO TENHA DEIXADO DE ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA IMPEDIR O ACESSO DAS MESMAS AO INTERIOR DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE DEVENDO MANTÊ-LO DEVIDAMENTE SINALIZADO E ILUMINADO PARA A VISUALIZAÇÃO DE TERCEIROS, DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA;
- W) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS PREEXISTENTES TAIS COMO TRINCAS, UMIDADE E INFILTRAÇÕES EM IMÓVEIS VIZINHOS À OBRA SEGURADA;
- X) DANOS CAUSADOS POR CONTAMINAÇÃO OU VAZAMENTO;

- Y) LESÕES CORPORAIS OU MOLÉSTIAS CONTRAÍDAS PELOS EMPREGADOS OU REPRESENTANTES DO SEGURADO, DE SEUS EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS, OU QUALQUER PESSOA QUE TRABALHE OU EXECUTE SERVIÇOS NO CANTEIRO DE OBRAS;
- Z) DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS QUE SEJAM RESULTANTES DE VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO;
- AA) QUAISQUER PERDAS OU DANOS PASSÍVEIS DE SEREM INDENIZADOS POR OUTRAS COBERTURAS CONTRATADAS EM APÓLICE DE RISCO DE ENGENHARIA.

12.3. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que, apenas em caso de sinistro de danos materiais coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

Em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, e decorrente de danos corporais causados a terceiros, em nenhuma hipótese será aplicada franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos valores indenizáveis.

12.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 13^a – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA

13.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "P" do item **1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM** das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante o reembolso ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora relativas a reclamações por danos corporais e/ou danos materiais involuntariamente causados a Terceiros, ocorridos exclusivamente durante a vigência deste contrato e decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica deste seguro, exceto os riscos excluídos mencionados na presente cobertura adicional.

Fica, todavia, entendido e ajustado que, a Seguradora, respeitadas as demais exclusões, dispositivos e condições deste seguro, somente responderá pela responsabilidade civil do Segurado nos termos definidos nesta cobertura adicional em decorrência de incêndio, ou inundação de alojamentos e depósitos existentes no local do risco, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima do maior nível de água registrado em qualquer lugar deste mesmo local nos últimos vinte anos e as unidades individuais de armazenagem estiverem devidamente protegidas.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

A Seguradora responderá também pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários dos advogados contratados pelo Segurado, cujos valores deverão ser previamente discutidos com a Seguradora e estabelecido um limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pela presente cobertura adicional.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

Em acordo com a especificação da apólice e mediante acordo entre Segurado e Seguradora, poderá ser estabelecido um Limite Máximo de Indenização específico para as reclamações de Danos Morais.

O reembolso deverá ser solicitado a Seguradora, mediante comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários.

Sem prejuízo as demais disposições desta cláusula, o direito à indenização não ficará prejudicado, ainda que os danos decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados pelos empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.

Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária.

Os prejudicados poderão exercer seu direito de ação contra a seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o segurado.

Quando o segurado não tiver domicílio no Brasil, deverá indicar, previamente, um representante.

Fica entendido e acordado que, não havendo concordância entre o Segurado, o Beneficiário do seguro e a Seguradora sobre a data da ocorrência do sinistro, será considerado:

A) No caso de danos materiais: como ocorrido na data em que a existência do mesmo ficou evidente para o Beneficiário do seguro (terceiro reclamante), ainda que a sua causa não fosse conhecida;

B) No caso de danos corporais: como ocorrido na data em que, pela primeira vez, o Beneficiário do seguro (terceiro reclamante) tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.

Somente em relação à cobertura de danos materiais a que se refere esta cobertura adicional, os Segurados serão considerados Terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto do presente seguro, observando-se que a presente cobertura aplicar-se-á separadamente para cada Segurado discriminado na apólice, do mesmo modo como se tivesse contratado um seguro separado para cada um deles. A responsabilidade da Seguradora, entretanto, não excederá ao Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles.

A palavra “Segurado” quando empregada nesta cobertura adicional, significa o Segurado principal, seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores e sócios, empregados, assessores,

representantes e prepostos, quando no exercício de suas atribuições, referente às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura.

Fica entendido e acordado que a cobertura concedida aos Segurados só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado principal (expressamente definido na apólice), cessando a cobertura com rescisão ou término dos trabalhos, observando-se, que:

- A)** O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada no contrato com o Segurado principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito deste seguro.
- B)** A retirada de qualquer dos Segurados deverá ser efetuada sem qualquer restituição de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

O segurado deverá empreender os melhores esforços para informar os terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro contratado.

No caso de indenização à terceiros, os valores que, costumeiramente não são praticados pelos prejudicados para ressarcir os seus prejuízos, não serão indenizados pela seguradora. O ônus da prova da prática costumeira é do segurado.

Perderá o direito à indenização, o responsável garantido pelo seguro que não colaborar com a seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, violando o princípio de boa-fé e cooperação, cabendo-lhe:

- i) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- ii) - fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- iii) - comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- iv) - abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora.

13.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS, BEM COMO PELOS DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DESTES;**

- B) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- C) PERDAS FINANCEIRAS, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS;
- D) DANOS RESULTANTES DE CHUVAS, ENCHENTES OU INUNDAÇÕES CAUSADAS PELO FATO DE O SEGURADO NÃO TER REMOVIDO IMEDIATAMENTE OBSTRUÇÕES (COMO POR EXEMPLO: AREIA E ÁRVORES) DE LEITOS DE ÁGUA DENTRO DO LOCAL DO RISCO, A FIM DE MANTER UM FLUXO DE ÁGUA LIVRE;
- E) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, GASES, FUMAÇA E VIBRAÇÕES;
- F) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, PAIS, FILHOS, CÔNJUGE, IRMÃOS E DEMAIS PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E OS CAUSADOS AOS SÓCIOS;
- G) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO, OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- H) INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- I) USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO NÃO EXPERIMENTADOS E APROVADOS;
- J) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES;
- K) DANOS OU PREJUÍZOS À PRÓPRIA OBRA SEGURADA, ÀS OBRAS TEMPORÁRIAS EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO, E AQUELES CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO;
- L) DANOS CAUSADOS PELA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- M) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, E AINDA, PELOS DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, AERONAVES, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÓVEIS, FORA DA ÁREA QUE COMPREENDE O CANTEIRO DA OBRA SEGURADA;
- N) ROUBO E/OU FURTO;
- O) RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;
- P) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;

- Q) O FATO DE A OBRA EXECUTADA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO;
- R) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OBRA OBJETO DO PRESENTE SEGURO;
- S) DANOS MATERIAIS CAUSADOS ÀS OBRAS E MONTAGENS E/OU INSTALAÇÕES EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO (ON SHORE OU OFF SHORE);
- T) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE TERCEIROS OU PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS CONSEQUENTES DA QUEDA CONTÍNUA E NÃO ACIDENTAL DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS PARA PINTURA, QUAISQUER MATERIAIS DE REVESTIMENTO E/OU MATERIAIS PARA LIMPEZA DE FACHADAS, BEM COMO DO ENTUPIMENTO DE CALHAS POR ACÚMULO DE MATERIAIS PAULATINAMENTE DESPRENDIDOS DA OBRA;
- U) DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS QUE SEJAM DECORRENTES DE SONDAZENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO, SERVIÇOS CORRELATOS EFETUADOS PELO SEGURADO NAS OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS DESIGNADA(S) NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, E QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E/OU TRABALHOS EXECUTADOS ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO;
- V) DANOS CAUSADOS A BENS E/OU PESSOAS QUE NÃO SE RELACIONEM COM A OBRA, CASO O SEGURADO TENHA DEIXADO DE ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA IMPEDIR O ACESSO DAS MESMAS AO INTERIOR DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE DEVENDO MANTÉ-LO DEVIDAMENTE SINALIZADO E ILUMINADO PARA A VISUALIZAÇÃO DE TERCEIROS DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA;
- W) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS PREEXISTENTES TAIS COMO TRINCAS, UMIDADE E INFILTRAÇÕES EM IMÓVEIS VIZINHOS À OBRA SEGURADA;
- X) DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- Y) LESÕES CORPORAIS OU MOLÉSTIAS CONTRAÍDAS PELOS EMPREGADOS OU REPRESENTANTES DO SEGURADO, DE SEUS EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU QUALQUER PESSOA QUE TRABALHE OU EXECUTE SERVIÇOS NO CANTEIRO DE OBRAS;
- Z) DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS QUE SEJAM RESULTANTES DE VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO;
- AA) QUAISQUER PERDAS OU DANOS PASSÍVEIS DE SEREM INDENIZADOS POR OUTRAS COBERTURAS CONTRATADAS EM APÓLICE DE RISCO DE ENGENHARIA.

13.3. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Fica entendido e acordado que, apenas em caso de sinistro de danos materiais coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

Em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional e decorrente de danos corporais causados a terceiros, em nenhuma hipótese será aplicada franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis.

13.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 14^a – PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

14.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "C" do item 1.3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO da CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM das Condições Especiais, e, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado ou de Terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obra, por ocorrência que seja comprovadamente decorrente dos trabalhos de execução ou testes na obra segurada, exceto os mencionados nas exclusões.

14.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS CONSEQUENTES DA QUEDA CONTÍNUA E NÃO ACIDENTAL DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS PARA PINTURA, QUAISQUER MATERIAIS DE REVESTIMENTO E/OU MATERIAIS PARA LIMPEZA DE FACHADAS, BEM COMO DO ENTUPIMENTO DE CALHAS POR ACÚMULO DE MATERIAIS PAULATINAMENTE DESPRENDIDOS DA OBRA;
- B) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS PREEXISTENTES TAIS COMO TRINCAS, UMIDADE E INFILTRAÇÕES, EM IMÓVEIS VIZINHOS À OBRA COBERTA PELA APÓLICE.

14.3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5^a – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, FICA ESTABELECIDO QUE A PRESENTE COBERTURA NÃO SE APPLICARÁ ÀS OBRAS TEMPORÁRIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS, E AINDA, FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.

14.4. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

14.5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 15^a – ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

15.1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do respectivo prêmio, este seguro se estenderá para garantir danos físicos até o Limite de Garantia da cobertura estipulado na Especificação da Apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou do local do risco, conforme Especificação da Apólice.

Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

15.2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

15.2.1. INCÊNDIO/ALAGAMENTO

A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO POR PERDAS OU DANOS CAUSADOS PELA INOBSEVÂNCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE DANOS, ADEQUADAS PARA UNIDADES DE ARMAZENAGEM, OU SEJA, EDIFÍCIOS, PRÉDIOS OU DEPÓSITOS. TAIS MEDIDAS INCLUEM, EM PARTICULAR, E COM RELAÇÃO AO RISCO DE INCÊNDIO/ALAGAMENTO:

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- A) ASSEGURAR QUE A ÁREA DE ARMAZENAGEM ESTEJA FECHADA (OU EM UM PRÉDIO OU PELO MENOS, CERCADA), COM VIGILÂNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROTEGIDA CONTRA INCÊNDIO, COMO FOR APROPRIADO PARA O LOCAL PARTICULAR OU TIPO DAS COISAS ARMAZENADAS;
- B) SEPARAR AS UNIDADES ARMAZENADAS POR PAREDES E PORTAS CORTA-FOGO OU POR UMA DISTÂNCIA DE PELO MENOS 50 (CINQUENTA) METROS;
- C) CONSTRUIR AS UNIDADES DE ARMAZENAGEM EM LOCAL SEM REGISTRO DE ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO NO PERÍODO DE RECORRÊNCIA, CONSIDERANDO ANOS HIDROLÓGICOS COMPLETOS, ESTIPULADO NA ESPECIFICAÇÃO;
- D) LIMITAR O VALOR POR UNIDADE DE ARMAZENAGEM, CONFORME DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

15.2.2. ROUBO

COM RELAÇÃO AO RISCO DE ROUBO, TAMBÉM SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, DEVERÃO SER TOMADAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

- A) MANTER VIGILÂNCIA TREINADA E EQUIPADA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA;
- B) INSTALAR BOTÃO DE PÂNICO PARA ACIONAMENTO IMEDIATO DA POLÍCIA EM CASO DE EMERGÊNCIA;
- C) INSTALAR ALARME COM SENSOR DE PRESENÇA (INFRAVERMELHO) COM MONITORAMENTO EXTERNO POR EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ESPECIALIZADA, NO QUE SE REFERE AOS LOCAIS DE ESTOCAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CABOS.

15.3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 16^a – HONORÁRIOS DE PERITOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do respectivo prêmio, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

ESTA CLÁUSULA NÃO GARANTE QUALQUER TIPO DE HONORÁRIOS INCORRIDOS COM PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, QUE VISEM À PREPARAÇÃO DE

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

DEFESA OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARGUMENTAÇÃO, DE NATUREZA JUDICIAL OU NÃO, CONTRA A SEGURADORA OU SEUS INTERESSES.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão. No caso do evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado, o Segurado e a Seguradora ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 17^a – RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra-acordado, serão garantidas as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na Especificação da Apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta Apólice durante a sua vigência.

ENTRETANTO NÃO ESTARÃO GARANTIDOS POR ESTA CLÁUSULA:

- A) ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO NÃO APARENTE E NÃO DECLARADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NEM SEUS EFEITOS EXCLUSIVOS, ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, CHUVA, UMIDADE OU MOFO;**
- B) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTOS DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.**

Correrão por conta do Segurado, as despesas garantidas pela Apólice e relativas a cada sinistro até os limites das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 18^a – TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

18.1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do respectivo prêmio, a garantia para trabalhos de perfuração de poços de água ficará restrita aos danos físicos, ocorridos durante a vigência da Apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- A) Terremoto, erupção vulcânica, tsunami;**
- B) Vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- C) Ruptura e/ou formação de cratera;**
- D) Incêndio/explosão;**
- E) Fluxo de água artesiana;**
- F) Perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;**
- G) Desmoronamento do poço inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.**

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado. Aplicar-se-á uma franquia de 10% (dez por cento) do valor dos danos físicos indenizáveis, com um valor mínimo estipulado na Especificação da Apólice.

18.2. RISCOS EXCLUÍDOS

A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ:

- A) PERDAS OU DANOS ÀS PERFURATRIZES OU EQUIPAMENTO DE PERFURAÇÃO;**
- B) CUSTOS DE RETIRADA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DO INTERIOR DO POÇO;**
- C) CUSTOS NORMAIS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO POÇO.**

18.3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 19^a – CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

19.1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do respectivo prêmio, a Seguradora garantirá o Segurado, sob a presente Apólice e durante a sua vigência os seguintes itens:

- A) Custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;**
- B) Trabalhos de aterro em vala não danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro;**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Desde que:

- C) O vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental coberto no local do risco ou no canteiro de obras; e
- D) 100% (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

CLÁUSULA 20^a – OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do respectivo prêmio, a Seguradora garantirá, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, os danos físicos accidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos, que tiveram sua construção e ou instalação cobertos pela presente apólice, utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes da Especificação da Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 21^a – AFRETAMENTO DE AERONAVES

21.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "M" do item 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS da CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelas despesas adicionais de afretamento de aeronaves, realizados em decorrência de sinistro coberto por esta apólice, exceto os mencionados nas exclusões.

21.2. RISCOS EXCLUÍDOS

CONFORME CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

21.3. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

21.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 22^a – EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

22.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "D" do item 1.3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO da CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos causados aos equipamentos de escritório, de propriedade ou sob controle do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nas exclusões.

- 22.1.1. O limite máximo de garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.
- 22.1.2. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:
- A) No caso de qualquer dano físico que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de "overhead". A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e
 - B) No caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

22.1.3. Fica entendido e acordado que o limite máximo de garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

22.1.4. O critério utilizado para a depreciação de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios é o Método da Linha Reta com Resíduo, como se segue:

$$D = \frac{I * (100 - r)}{V}$$

Sendo:

D = Depreciação em percentual

I = Idade atual do bem, em número de anos

r = Percentual residual do bem (valor de sucata)

V = Vida útil do bem

FICA ENTENDIDO E AJUSTADO QUE, A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS EQUIPAMENTOS ENQUANTO OPERADOS NO LOCAL DO RISCO, DESDE QUE NÃO SEJAM AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS OU EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, BARRACÕES E SEMELHANTES.

22.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1ª – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;**
- B) ROUBO E/OU FURTO PRATICADOS POR EMPREGADOS OU REPRESENTANTES DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA, QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**
- C) FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA OU CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS NO LOCAL DO RISCO, PARA SUBTRAÇÃO DOS BENS;**
- D) QUALQUER VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSE RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;**
- E) CONTRABANDO E COMÉRCIO ILEGAL;**
- F) DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO NÃO APARENTE E NÃO DECLARADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NEM SEUS EFEITOS EXCLUSIVOS, DESARRANJO MECÂNICO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**

- G) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO LOCAL DO RISCO;
- H) USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR;
- I) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS E, AINDA, COM INSTALAÇÃO DE SOFTWARES EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA/PROCESSAMENTO DE DADOS;
- J) ESTOURES, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- K) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES EM TÚNEIS OU, AINDA, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS;
- L) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- M) INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- N) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO EM SE TRATANDO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E/OU PROCESSAMENTO DE DADOS.

22.3. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

22.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 23^a – FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

23.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "A" do item 1.3 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO da CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM das Condições Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Indenização contratado para esta cobertura, a indenização pelos danos materiais causados as ferramentas de pequeno e médio portes, de propriedade ou sob controle do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nas exclusões.

23.1.1. O limite máximo de garantia de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

23.1.2. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

- A) No caso de qualquer dano físico que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de "overhead". A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e
- B) No caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

23.1.3. Fica entendido e acordado que o limite máximo de garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

23.1.4. O critério utilizado para a depreciação de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios é o Método da Linha Reta com Resíduo, como se segue:

$$D = \frac{I * (100 - r)}{V}$$

Sendo:

D = Depreciação em percentual

I = Idade atual do bem, em número de anos

r = Percentual residual do bem (valor de sucata)

V = Vida útil do bem

FICA, AINDA, ENTENDIDO E AJUSTADO QUE A COBERTURA SE RESTRINGIRÁ AOS EVENTOS ACONTECIDOS NO LOCAL DO RISCO, E DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- A) QUE AS FERRAMENTAS ESTEJAM EM PODER DE PESSOAS QUE EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO OU SEUS EMPREITEIROS E/OU SUBEMPREITEIROS;
- B) QUE FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AS FERRAMENTAS SEJAM GUARDADAS EM LOCAIS DEVIDAMENTE APROPRIADOS E FECHADOS, ENTENDENDO-SE COMO HORÁRIO DE EXPEDIENTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS NORMAIS OU EXTRAORDINÁRIOS NA OBRA, NÃO SE CONSIDERANDO, PARA TAIS FINS, O PESSOAL DE VIGILÂNCIA E/OU LIMPEZA;
- C) QUE SEJA MANTIDO SISTEMA REGULAR DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DAS FERRAMENTAS;
- D) QUE HAJA VIGILÂNCIA DIUTURNA.

23.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;
- B) ROUBO E/OU FURTO PRATICADOS POR EMPREGADOS OU REPRESENTANTES DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA, QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- C) FURTO QUALIFICADO PRATICADO COM ABUSO DE CONFIANÇA, MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA OU CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS NO LOCAL DO RISCO, PARA SUBTRAÇÃO DOS BENS;
- D) QUALQUER VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DIZ RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;
- E) CONTRABANDO E COMÉRCIO ILEGAL;
- F) DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO NÃO APARENTE E NÃO DECLARADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NEM SEUS EFEITOS EXCLUSIVOS, DESARRANJO MECÂNICO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- G) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO LOCAL DO RISCO;

- H) USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR;
- I) DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS E, AINDA, COM INSTALAÇÃO DE SOFTWARES EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E/OU PROCESSAMENTO DE DADOS;
- J) ESTOURES, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- K) OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES EM TÚNEIS OU, AINDA, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS;
- L) DEFEITO MECÂNICO, ELÉTRICO OU ELETRÔNICO;
- M) DESGASTE PELO USO, DEPRECIAÇÃO GRADUAL E DETERIORAÇÃO, PROCESSO DE LIMPEZA, REPARO, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE OU CHUVA, ANIMAIS DANINHOS OU POR QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- N) ARRANHADURA OU AMASSAMENTO, SALVO SE RESULTANTE DE RISCO COBERTO;
- O) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS.

23.3. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

23.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 24^a – INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA

24.1. RISCOS COBERTOS

Ao contrário do que consta na alínea "Q" do item 1.2 - **RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM** das Condições Especiais, e, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura adicional, desde que expressamente contratada e pago o respectivo

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

prêmio, garante ao Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, durante o prazo indicado na especificação da apólice, após a entrega da obra, os danos causados ao prédio e conteúdo, objeto do seguro, por incêndio desde que não seja resultante de serviços de construção, instalação ou montagem da referida obra.

24.2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTA COBERTURA NÃO RESPONDERÁ POR RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO QUE SEJA RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) INCÊNDIO EM ZONAS RURAIS, CONSEQUENTE DA QUEIMA DE FLORESTAS, MATAS, PRADOS, PAMPAS, JUNCAIS OU SEMELHANTES, QUER A QUEIMA TENHA SIDO FORTUITA, QUER TENHA SIDO ATEADA PARA LIMPEZA DO TERRENO POR FOGO;
- B) FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO;
- C) ROUBO OU FURTO PRATICADO DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

24.3. FRANQUIA

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto nos termos desta cobertura adicional, o Segurado participará com o percentual determinado na apólice, observado o valor mínimo de franquia estabelecido na apólice para esta cobertura.

24.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 25^a – DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

- 25.1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite máximo de garantia, também expresso neste contrato. .
- 25.1. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
- 25.2. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e a Seguradora.

25.3. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADAS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO.

25.4. A SEGURADORA NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS.

25.5. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas as despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

25.6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato de sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

25.7. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradoras não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula.

25.8. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

25.9. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

25.10. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros, as quais estão definidas nos exatos termos desta cláusula.

AS DESPESAS DE SALVAMENTO NÃO ESTÃO SUJEITAS À PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO PREVISTA NESTE ITEM.

25.11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- A) Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, e evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice;
- B) Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos da cobertura básica constantes deste contrato de seguro;
- C) Incidente ou Perturbação de Funcionamento das Instalações Seguradas:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro;
- D) Medidas Inadequadas, Inoportunas, Desproporcionais ou Injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea;
- E) Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula;
- F) Por Ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros;
- G) Limite Agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens “A” e “B” anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora – por ocorrência – prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

25.12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula.

CLÁUSULA 26^a – TRANSPORTE TERRESTRE (NACIONAIS)

26.1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos na Apólice ou nela endossada, e sempre que o Segurado tenha pago o respectivo prêmio e conforme

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

estabelecido na presente apólice, a Seguradora indenizará também os danos ou perdas dos bens segurados no canteiro de obras decorrentes de:

- A) Durante seu transporte ao canteiro de obras (exceto transportes fluviais, marítimos ou aéreos dentro de território nacional, desde que não seja realizado por empresa transportadora ou por transporte autônomo);
- B) Sempre que tais danos ou perdas sejam decorrentes de choque, impacto, alagamento, inundação, terremoto, desprendimento de terra ou rochas, desmoronamento do terreno, furto qualificado ou incêndio;
- C) Sempre que os bens segurados estejam devidamente embalados e/ou preparados para o transporte, ao que também se aplica para empilhamento de materiais;
- D) E sempre que a indenização máxima a ser paga na presente cláusula não seja superior ao limite estabelecido na apólice, por transporte.
 - Valor / Limite por embarque: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - Franquia: POS de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis com um mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por transporte/embarque;
 - Distância máxima por transporte/embarque: 20 (vinte) quilômetros.

CLÁUSULA 27^a – DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL)

Pela presente cláusula, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, e, ao contrário do que possa constar na alínea “Z”, do item **12.2. - RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 12^a – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**, a presente cobertura adicional reembolsará o Segurado pelas quantias mensuráveis das quais ele seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora relativas a reparações diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros que sejam resultantes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Que os danos a quaisquer bens, terra ou prédio, resultem de desmoronamento parcial ou total;
- II. Se, antes do início da construção, as condições dos bens, terra ou prédio atingidos pelo sinistro, eram perfeitas e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tenham sido tomadas;
- III. Se solicitado ao Segurado, antes do início da construção, e este elaborar, por recursos próprios, relatório sobre as condições de quaisquer bens, terra ou prédio.

A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ, AINDA, PELOS DANOS CAUSADOS A BENS, TERRA OU PRÉDIO:

- A) SE ESTES FOREM PREVISÍVEIS, TENDO EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DO TRABALHO DE CONSTRUÇÃO OU A MANEIRA DE SUA EXECUÇÃO;**
- B) QUE NÃO PREJUDICAM A ESTABILIDADE DESTES BENS, TERRA OU PRÉDIO, NEM AMEAÇAM SEUS USUÁRIOS;**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

C) POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E/OU TRABALHOS EXECUTADOS ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO.

A Seguradora responderá também pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários dos advogados contratados pelo Segurado, cujos valores deverão ser previamente discutidos com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pela presente cláusula.

O reembolso deverá ser solicitado a Seguradora, mediante comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários.

NÃO ESTARÃO COBERTAS PELA PRESENTE CLÁUSULA AS DESPESAS COM OS CUSTOS DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MINIMIZAÇÃO DE SINISTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO.

A contratação da presente cobertura fica condicionada à contratação da cláusula de Responsabilidade Civil Geral.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 28^a – DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

Pela presente cláusula, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, e, ao contrário do que possa constar na alínea "Z", do item 13.2 – **RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 13^a - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA**, a presente cobertura adicional reembolsará o Segurado pelas quantias mensuráveis das quais ele seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora relativas a reparações diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros que sejam resultantes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Que os danos a quaisquer bens, terra ou prédio, resultem de desmoronamento parcial ou total;
- II. Se, antes do início da construção, as condições dos bens, terra ou prédio atingidos pelo sinistro, eram perfeitas e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tenham sido tomadas;
- III. Se solicitado ao Segurado, antes do início da construção, e este elaborar, por recursos próprios, relatório sobre as condições de quaisquer bens, terra ou prédio.

A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ, AINDA, PELOS DANOS CAUSADOS A BENS, TERRA OU PRÉDIO:

- A) SE ESTES FOREM PREVISÍVEIS, TENDO EM CONSIDERAÇÃO A NATUREZA DO TRABALHO DE CONSTRUÇÃO OU A MANEIRA DE SUA EXECUÇÃO;**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

B) QUE NÃO PREJUDICAM A ESTABILIDADE DESTES BENS, TERRA OU PRÉDIO, NEM AMEAÇAM SEUS USUÁRIOS;

C) POR SONDAZENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E/OU TRABALHOS EXECUTADOS ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO.

A Seguradora responderá também pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários dos advogados contratados pelo Segurado, cujos valores deverão ser previamente discutidos com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pela presente cláusula.

O reembolso deverá ser solicitado a Seguradora, mediante comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários.

NÃO ESTARÃO COBERTAS PELA PRESENTE CLÁUSULA AS DESPESAS COM OS CUSTOS DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MINIMIZAÇÃO DE SINISTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO.

A contratação da presente cobertura fica condicionada à contratação da cláusula de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 29^a – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL)

Pela presente cláusula, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, e, ao contrário do que possa constar na alínea “U”, do item **12.2 - RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 12^a - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL**, a presente cobertura adicional reembolsará o Segurado pelas quantias mensuráveis das quais ele seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora relativas a reparações diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros que sejam decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento, serviços correlatos efetuados pelo Segurado nas obras civis e/ou instalações e montagens designada(s) na Especificação da Apólice, e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível do solo.

A Seguradora responderá também pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários dos advogados contratados pelo Segurado, cujos valores deverão ser previamente discutidos com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pela presente cláusula.

O reembolso deverá ser solicitado a Seguradora, mediante comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários.

A contratação da presente cláusula fica condicionada à contratação da cláusula de Responsabilidade Civil Geral.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 30ª – DANOS CAUSADOS POR FUNDAÇÕES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

Pela presente cláusula, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, e, ao contrário do que possa constar na alínea “U”, do item **13.2 – RISCOS EXCLUÍDOS** da **CLÁUSULA 13ª - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA**, a presente cobertura adicional reembolsará o Segurado pelas quantias mensuráveis das quais ele seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora relativas a reparações diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros que sejam decorrentes de sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento, serviços correlatos efetuados pelo Segurado nas obras civis e/ou instalações e montagens designada(s) na Especificação da Apólice, e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível do solo.

A Seguradora responderá também pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários dos advogados contratados pelo Segurado, cujos valores deverão ser previamente discutidos com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros cobertas pela presente cláusula.

O reembolso deverá ser solicitado a Seguradora, mediante comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários.

A contratação da presente cláusula fica condicionada à contratação da cláusula de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Apresentamos a seguir as Condições Particulares que, em conjunto com as Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura Básica e Coberturas Adicionais, regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento. LEMBRAMOS QUE SERÃO APLICÁVEIS SOMENTE AQUELAS RATIFICADAS NA PRESENTE APÓLICE, TORNANDO-SE SEM EFEITO AS DEMAIS AQUI CONTIDAS. As Condições Particulares descritas a seguir não ensejam cobrança de prêmio adicional aos Segurados, tendo em vista o objetivo de modifcarem disposições existentes e estabelecidas através das Condições Especiais da Cobertura Básica e/ou Coberturas Adicionais contratadas.

CLÁUSULA 1ª – INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- A) Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;**
- B) Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;**
- C) Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;**
- D) Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;**
- E) Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;**
- F) No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.**

O limite máximo de indenização para cada unidade individual, conforme estipulado na apólice, representa a responsabilidade máxima da Seguradora por qualquer ocorrência indenizável através do presente contrato de seguro. Desta forma, constarão na apólice limites máximos de indenização específicos para Alojamentos e Depósitos, sendo que, para estes últimos, os referidos limites serão especificados por unidade de armazenagem.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 2^a – EXCLUSÃO DE DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE TESTES, NEM OS QUE OCORREREM DURANTE A DESMONTAGEM OU REMONTAGEM E SEJAM PROVENIENTES DO USO PRÉVIO DOS MAQUINISMOS.

PARA DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTA APÓLICE, TOMAR-SE-Á POR BASE:

- A) NO CASO DE QUALQUER DANO QUE POSSA SER REPARADO - O CUSTO DOS REPAROS NECESSÁRIOS A RESTABELECER O BEM SINISTRADO NO MESMO ESTADO QUE SE ENCONTRAVA IMEDIATAMENTE ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, DEDUZIDO O VALOR DOS SALVADOS. A SEGURADORA TAMBÉM INDENIZARÁ O CUSTO DE DESMONTAGEM E REMONTAGEM QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EFETUAÇÃO DOS REPAROS, ASSIM COMO**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

AS DESPESAS NORMAIS DE TRANSPORTES, DE IDA E VOLTA DA OFICINA DE REPAROS E DESPESAS ADUANEIRAS, SE HOUVER. SE OS REPAROS FOREM EXECUTADOS NA OFICINA DO PRÓPRIO SEGURADO, A SEGURADORA INDENIZARÁ O CUSTO DO MATERIAL E MÃO DE OBRA DECORRENTE DOS REPAROS EFETUADOS E MAIS UMA PERCENTAGEM REFERENTE A CUSTOS FIXOS OU INDIRETOS, LIMITADA A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VALORES INDENIZÁVEIS. A SEGURADORA NÃO FARÁ QUALQUER REDUÇÃO NA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DEPRECIAÇÃO, COM RELAÇÃO ÀS PARTES SUBSTITUÍDAS, ENTENDENDO-SE PORÉM, QUE O VALOR DOS SALVADOS DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DEDUZIDO.

B) NO CASO DE PERDA TOTAL - O VALOR REAL DO BEM SINISTRADO IMEDIATAMENTE ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, CALCULANDO-SE TAL VALOR REAL MEDIANTE DEDUÇÃO DE DEPRECIAÇÃO CABÍVEL DO VALOR DA REPOSIÇÃO DO OBJETO SINISTRADO, DEDUZIDO O VALOR DOS SALVADOS. A SEGURADORA TAMBÉM INDENIZARÁ AS DESPESAS ADUANEIRAS, SE HOUVER, AS DESPESAS NORMAIS DE TRANSPORTES E DE MONTAGEM, ASSIM COMO AS DESPESAS NORMAIS DE DESMONTAGEM DO OBJETO DESTRUÍDO, PORÉM O VALOR DOS SALVADOS DEVERÁ SER DEVIDAMENTE DEDUZIDO.

CLÁUSULA 3^a – PETROQUÍMICA E SIMILARES

Fica entendido e acordado que, a partir do início dos testes quentes o Segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ITEM 1.2 - RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 1^a – COBERTURA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, A PRESENTE COBERTURA NÃO GARANTE:

- A) PERDA OU DANO ÀS UNIDADES DE REFORMA, CAUSADOS POR: SUPERAQUECIMENTO, DEFORMAÇÃO, OU RUPTURAS DE QUAISQUER TUBULAÇÕES;
- B) PERDA OU DANO A INSTALAÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA DA FALTA DO EMPREGO DA TÉCNICA PRESCRITA OU EM CONSEQUÊNCIA DO DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU CONTROLES AUTOMÁTICOS;
- C) PERDA OU DANO A CATALISADORES;
- D) PERDA OU DANO A INSTALAÇÃO, DEVIDO A SUPERAQUECIMENTO, DEFORMAÇÃO OU RUPTURA EM CONSEQUÊNCIA DE UMA REAÇÃO EXOTÉRMICA.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 4^a – EXCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS E/OU PERMANENTES

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, SUJEITOS AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO COM RESPEITO ÀS DESPESAS INCORRIDAS PARA:

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- A) ALTERAÇÕES NO MÉTODO DE CONSTRUÇÃO OU DEVIDO A CONDIÇÕES OU OBSTRUÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO;
- B) MEDIDAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA MELHORAR OU ESTABILIZAR AS CONDIÇÕES DO SOLO OU VEDAR CONTRA A ENTRADA DE ÁGUA SALVO SE NECESSÁRIO PARA REPOR PERDAS OU DANOS INDENIZÁVEIS;
- C) REMOÇÃO DE MATERIAL QUE FOI ESCAVADO OU DEVIDO A ESCAVAÇÕES EM EXCESSO DO PERFIL DO PROJETO E/OU PARA PREENCHER AS CAVIDADES DAÍ RESULTANTES;
- D) DRENAGEM DE FUNDAÇÕES SALVO SE NECESSÁRIA PARA REPOR PERDAS OU DANOS INDENIZÁVEIS;
- E) PERDAS OU DANOS DEVIDO À QUEBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM SE TAIS PERDAS OU DANOS PUDESSEM TER SIDO EVITADOS PELO USO DE INSTALAÇÕES DE RESERVA;
- F) A PERDA DE BENTONITA, SUSPENSÕES OU QUALQUER MEIO OU SUBSTÂNCIA USADOS PARA O APOIO A ESCAVAÇÕES OU COMO AGENTES DE CONDICIONAMENTO DO SOLO.

NA EVENTUALIDADE DE PERDAS OU DANOS INDENIZÁVEIS O MONTANTE MÁXIMO PAGÁVEL SOB A PRESENTE APÓLICE FICARÁ LIMITADO ÀS DESPESAS INCORRIDAS PARA REPOR OS BENS SEGURADOS SEGUNDO UM PADRÃO OU CONDIÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE ÀQUELA QUE EXISTIA IMEDIATAMENTE ANTES DA OCORRÊNCIA DAS PERDAS OU DANOS, MAS NÃO EM EXCESSO DA PORCENTAGEM COMO MENCIONADA ABAIXO, RELATIVAMENTE AO CUSTO MÉDIO ORIGINAL POR METRO DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE DANIFICADA.

CLÁUSULA 5^a – CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS.

Fica entendido e acordado que, sem prejuízo aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidos nesta apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado pelas perdas ou danos em cabos subterrâneos, tubulações e demais instalações subterrâneas se ficar comprovado que, antes de se iniciarem os trabalhos, o Segurado tenha se informado junto às autoridades responsáveis sobre a localização exata de ditos cabos, tubulações e/ou instalações, tendo tomado todas as medidas necessárias para prevenir eventuais danos em tais tubulações e instalações. Para tanto o Segurado deverá apresentar à Seguradora, se exigido, protocolo de consulta ao órgão municipal correspondente.

No caso de ocorrer indenização por perdas ou danos em cabos, tubulações e instalações subterrâneas que se encontrem estendidos exatamente no local das plantas de situação (especificação dos cabos estendidos das instalações subterrâneas) se levará em conta uma franquia dedutível de 20% (vinte por cento) dos prejuízos indenizáveis, limitada ao valor mínimo estabelecido na especificação da presente apólice ou soma indicada na apólice com franquia, segundo o valor mais elevado.

No caso de verificar-se uma indenização por danos nas instalações cujos cabos estendidos não estejam exatamente indicados no local das plantas de situação aplicar-se-á franquia dedutível indicada na especificação da apólice.

Em qualquer caso, a indenização a pagar não excederá os custos de reparação de ditos cabos, tubulações e/ou instalações subterrâneas, ficando excluídos da cobertura toda indenização por danos consequenciais e multas convencionais.

Estarão também excluídas da cobertura do seguro as despesas, gastos e danos caracterizados durante a pesquisa do Segurado para a localização e identificação dos trechos onde os cabos, tubulações e instalações subterrâneas se encontrem danificados, ficando a indenização restrita aos custos dos citados bens.

Não estarão amparadas, também, pela presente cobertura, as reclamações relativas a danos consequentes e penalidades (multas), e ainda, às responsabilidades atribuídas ao Segurado por força da inobservância dos procedimentos mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA 6^a – DANOS PREEXISTENTES

ESTÃO EXCLUÍDOS PARA TODAS AS GARANTIAS DESTE CONTRATO DE SEGURO TODOS OS DANOS MATERIAIS (PRÓPRIOS) E/OU RESULTANTES DO USO/EMPREGO DE PEÇAS, PARTES, EQUIPAMENTOS E/OU PROCESSOS PREEXISTENTES AO ESCOPO DO PROJETO.

CLÁUSULA 7^a – RECONSTRUÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Na eventualidade de perdas ou danos indenizáveis, o montante máximo pagável, sob a presente apólice ficará limitado às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados, segundo um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência das perdas ou danos, mas não em excesso do percentual estabelecido na especificação da apólice, relativamente ao custo médio original por metro da construção da área diretamente danificada.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 8^a – 72 (SETENTA E DUAS) HORAS

Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano ao bem segurado durante o período consecutivo de 72 (setenta e duas) horas a partir do começo do primeiro evento, ocasionado por tempestade, temporal, inundação ou terremoto deverá ser definido como um único evento e será considerado uma única ocorrência para efeito dos limites aqui estabelecidos.

CLÁUSULA 9^a – MEDIDAS DE SEGURANÇA COM RESPEITO A PRECIPITAÇÕES, ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Ao contrário do que possa constar nas Condições Especiais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que, sujeito aos demais termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por precipitações, alagamentos ou inundações se medidas de segurança adequadas foram tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significa que sempre durante a vigência da apólice, consideração será feita para precipitações, alagamentos e inundações por um período mínimo de retorno de 50 (cinquenta) anos para o local segurado na base das estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

Perdas, danos ou responsabilidade resultantes do Segurado não remover imediatamente obstruções (por exemplo, areia, arvores) de leitos de água dentro do canteiro de obras, quer com ou sem água, a fim de manter um fluxo de água livre, não serão indenizáveis.

Ficam excluídas as perdas ou danos causados devidos a quebra do sistema de drenagem e rebaixamento do lençol freático, se tais perdas ou danos pudessem ter sido evitados pelo uso de instalações reserva.

CLÁUSULA 10^a – SINISTROS EM SÉRIE

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 100% (cem por cento) do 1º sinistro;
- 80% (oitenta por cento) do 2º sinistro;
- 60% (sessenta por cento) do 3º sinistro;
- 40% (quarenta por cento) do 4º sinistro.

Os demais sinistros não serão indenizados.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 11^a – COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

A Seguradora indenizará o Segurado por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A Seguradora garantirá os danos físicos se:

- A)** As tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
- B)** As tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
- C)** As valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- Comprimento máximo: 50 (cinquenta) metros.

CLÁUSULA 12^a – EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO POR PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADE DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR OU RESULTANTES DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 13^a – EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS ESTÃO EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE QUALQUER TIPO DE DEMOLIÇÃO, SEJA ELA OCASIONADA DENTRO DO LOCAL DO RISCO, PARA DESOBSTRUIR O ANDAMENTO DA OBRA, BEM COMO OCASIONADAS NAS PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS ÀS COISAS SEGURADAS E QUE VENHAM AFETAR AS REFERIDAS COISAS.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 14^a – TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado não seja em excesso do percentual estabelecido na especificação da apólice, referente ao valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 15^a – DESVIO DE CRONOGRAMA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorridos durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- A) Alterações de sequência construtiva e/ou;
- B) Deslocamento de atividades e/ou;
- C) Adiantamento ou atrasos de atividades.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

- Desvio do cronograma, número de semanas máximo: 4 (quatro) semanas (não aplicável ao período de testes/comissionamento)

CLÁUSULA 16^a – ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota de água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 (cinquenta) anos (o período de retorno especificado na **CLÁUSULA 9^a – MEDIDAS DE SEGURANÇA COM RESPEITO A PRECIPITAÇÕES, ALAGAMENTOS E INUNDАÇÕES** das Condições Particulares) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo.

O limite máximo de indenização para cada unidade individual, conforme estipulado na apólice, representa a responsabilidade máxima da Seguradora por qualquer ocorrência indenizável através do presente contrato de seguro. Desta forma, constarão na apólice limites máximos de indenização específicos para Alojamentos e Depósitos, sendo que, para estes últimos, os referidos limites serão especificados por unidade de armazenagem.

CLÁUSULA 17^a – ROUBO

Serão considerados eventos separados aqueles em locais de ocorrência distantes mais de 1 km (um quilômetro) entre si, ou com datas de ocorrências diferentes. O Boletim de Ocorrência Oficial, apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas precondições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de Proteção:

A cobertura para roubo fica sujeita a adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- A) Vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- B) Instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- C) Instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos e cabos.

CLÁUSULA 18^a – EXCLUSÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ O SEGURADO COM RESPEITO A:

- A) DESPESAS INCORRIDAS COM INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO EM ÁREAS DE ROCHA BRANDA E/OU OUTRAS MEDIDAS ADICIONAIS MESMO QUE SUA NECESSIDADE SURJA SOMENTE DURANTE A CONSTRUÇÃO;
- B) DESPESAS INCORRIDAS COM DRENAGEM MESMO QUE AS QUANTIDADES DE ÁGUA ORIGINALMENTE ESPERADAS FOREM SUBSTANCIALMENTE ULTRAPASSADAS;
- C) PERDAS OU DANOS DEVIDOS À QUEBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM, SE TAL QUEBRA PUDESSE TER SIDO EVITADA POR INSTALAÇÕES DE RESERVA;
- D) DESPESAS INCORRIDAS COM VEDAÇÃO OU IMPERMEABILIZAÇÃO E INSTALAÇÕES ADICIONAIS PARA A DESCARGA DE ÁGUAS DE ESCOAMENTO OU SUBTERRÂNEAS;
- E) PERDAS E DANOS DEVIDOS A ASSENTAMENTO OU RECALQUE DE SOLO, SE CAUSADOS POR COMPACTAÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE;
- F) RACHADURAS DE QUALQUER NATUREZA OU ORIGEM;
- G) VAZAMENTOS.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 19^a – CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES/TRECHOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos físicos accidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções/trechos por frente de trabalho, definidos na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados.

- A) Comprimento máximo de seção/ trecho por frente de trabalho: 50 (cinquenta) metros;
- B) Número máximo de frentes de trabalho: 1 (um).

CLÁUSULA 20^a – EXCLUSÃO PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, NÃO OBSTANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO INDICADO NA APÓLICE E A QUALQUER CONDIÇÃO, TERMO, CLÁUSULA ADICIONAL OU CLÁUSULA PARTICULAR, QUE ESTE SEGURO NÃO GARANTIRÁ NENHUMA PERDA, DANO, CUSTO OU GASTO DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AOS CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO, NA SUA TOTALIDADE OU POR SEÇÕES/TRECHOS, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- A) APÓS O TÉRMINO DAS OBRAS DE ABERTURAS DOS CAMINHOS E/OU ESTRADAS DE ACESSO; OU
- B) QUANDO OS CAMINHOS E/OU ESTRADAS DE ACESSO TENHAM SIDO COLOCADOS EM USO PELO SEGURADO/EMPREITEIROS/SUBEMPREITEIROS; OU
- C) O QUE OCORRER PRIMEIRO.

Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 21^a – OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

- 21.1.** Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.
- 21.1.1.** A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.
- 21.2.** Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.
- 21.3.** Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravamento dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

21.4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta cláusula.

21.4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cláusula, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite máximo de indenização especificado na apólice. Adicionalmente, também será especificado na apólice um limite máximo de indenização específico para reparo de talude.

21.5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 22^a – EXCLUSÃO PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ O SEGURADO POR DESPESAS DECORRENTES DE:

- A) ALTERAÇÕES NOS MÉTODOS DE CONSTRUÇÃO;**
- B) ALTERAÇÕES NOS MÉTODOS DE CONSTRUÇÃO OU NO PROJETO ORIGINAL DEVIDO A CONDIÇÕES OU OBSTRUÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO OU ROCHA INCLUINDO AQUELAS NÃO DETECTADAS NAS INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICAS REALIZADAS PARA O PROJETO;**
- C) MEDIDAS QUE SE TORNEM NECESSÁRIAS PARA MELHORAR OU ESTABILIZAR AS CONDIÇÕES DO SOLO OU ROCHA OU VEDAR A ENTRADA DE ÁGUA;**
- D) REMOÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO;**
- E) REMOÇÃO DE MATERIAL ESCAVADO EM EXCESSO AO PERFIL PROJETADO OU PARA PREENCHER AS CAVIDADES DAÍ RESULTANTES;**
- F) INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM;**
- G) DANOS FÍSICOS DECORRENTES DE QUEBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM, SE TAIS DANOS PUDESSEM SER EVITADOS PELO USO DE INSTALAÇÃO DE RESERVA;**
- H) ABANDONO OU RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO DE TÚNEIS;**
- I) PERDA DE BENTONITA, SUSPENSÕES OU QUALQUER MEIO OU SUBSTÂNCIA USADO PARA SUPORTE À ESCAVAÇÃO OU COMO AGENTES DE CONDICIONAMENTO SOLO.**

No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

- Porcentagem máxima: 100% (cem por cento).
- Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: 100 metros.

CLÁUSULA 23^a – EXCLUSÃO PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ O SEGURADO POR:

- A) PERDAS E DANOS A ANCORADOUROS, CAIS, QUEBRA-MAR E COISAS SEMELHANTES CAUSADOS POR ASSENTAMENTO OU RECALQUE OU AFUNDAMENTO;**
- B) PERDAS E DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO NORMAL DO MAR OU RIO;**
- C) PERDAS OU DANOS A DIQUES DE DEFESA, CAIS OU OUTRAS ESTRUTURAS MARÍTIMAS SEMELHANTES INCOMPLETAS OU DESPROTEGIDAS QUANDO SUPERAREM 200 (DUZENTOS) METROS DE COMPRIMENTO;**
- D) PERDAS E DANOS DEVIDOS À EROSÃO DO SOLO;**
- E) CUSTOS INCORRIDOS COM DRAGAGEM OU REDRAGAGEM;**
- F) CUSTOS INCORRIDOS COM MATERIAL DE ATERRA PERDIDO OU DANIFICADO;**
- G) CUSTOS COM A SUBSTITUIÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ESTACAS OU ELEMENTOS DE CONTENÇÃO QUE TENHAM SIDO MAL COLOCADAS, DESALINHADAS OU OBSTRUÍDAS DURANTE A CONSTRUÇÃO; PERDIDAS, ABANDONADAS OU DANIFICADAS DURANTE A CRAVAÇÃO OU EXTRAÇÃO; OBSTRUÍDAS POR OUTRAS ESTACAS, POR BATE-ESTACAS OU POR CAMISAS;**
- H) CUSTOS INCORRIDOS COM CORREÇÃO DE PRANCHA METÁLICA DESCONECTADAS OU DESENGATADAS;**
- I) CUSTOS INCORRIDOS COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE QUALQUER MATERIAL;**
- J) CUSTOS INCORRIDOS DECORRENTES DAS ESTACAS OU ELEMENTOS DA FUNDAÇÃO POR NÃO TEREM SIDO APROVADOS NOS TESTES DE CARGA OU NÃO TEREM SUPORTADO A CAPACIDADE DE CARGA DE PROJETO;**
- K) CUSTOS INCORRIDOS COM A RESTAURAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES ORIGINAIS DOS ELEMENTOS;**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- L) PERDAS E DANOS A QUALQUER EQUIPAMENTO FLUTUANTE OU A OUTROS EQUIPAMENTOS TAIS COMO CAIXÕES, BALSAS E AFINS;**
- M) CUSTOS INCORRIDOS COM QUALQUER MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO MARÍTIMA E OUTROS CUSTOS ORIUNDOS DE PERÍODO DE ESPERA DEVIDO A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS;**
- N) PERDAS OU DANOS A CABOS DE AMARRAÇÃO, ÂNCORAS, CORRENTES E BOIAS;**
- O) PERDAS OU DANOS DEVIDOS AO IMPACTO DE EMBARCAÇÕES.**

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de *Beaufort*, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

Medidas de Segurança

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o Segurado:

- Receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;
- Manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 (doze) horas após a notificação de tempestade iminente;
- Manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local do risco.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 24^a – EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES

Esta cláusula aplica-se à cobertura adicional de Propriedades Circunvizinhas.

ESTÃO EXCLUÍDAS AS RECLAMAÇÕES POR PERDAS E DANOS, CUSTOS E DESPESAS CAUSADAS AOS MUROS E/OU PAREDES QUE FAZEM DIVISA COM A OBRA, DECORRENTES DE SONDAgens DE TERRENOS, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 21^a – OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

21.6. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos accidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

21.6.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

21.7. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

21.8. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravamento dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

21.9. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta cláusula.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cláusula, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite máximo de indenização especificado na apólice. Adicionalmente, também será especificado na apólice um limite máximo de indenização específico para reparo de talude.

21.10. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cláusula, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta cláusula.

21.11. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 27^a – EXCLUSÃO DE GALGAMENTO (OVERTOPPING/OVERFLOW)

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, NÃO OBSTANTE QUALQUER CONDIÇÃO, TERMO OU CLÁUSULA, AO CONTRÁRIO DO PRESENTE SEGURO OU QUALQUER ENDOSSO A ELE FEITO,

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

ESTE SEGURO NÃO COBRE NENHUMA PERDA OU DANO DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTE DE GALGAMENTO DAS ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO OU DESVIO DO RIO.

CLÁUSULA 28^a – ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO

Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas por esta Apólice de seguro, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 (cinquenta) anos (ciclo hidrológico completo).

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA 29^a – ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

Não estarão amparados na **CLÁUSULA 13^a - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA**, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

CLÁUSULA 30^a – EXCLUSÃO PARA INDÚSTRIAS DE PROCESSAMENTO DE HIDROCARBONETO

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, provisões e condições contidos nesta Apólice ou seus endossos, se aplica o seguinte:

A SEGURADORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER PERDA OU DANO A:

- A) CATALISADORES, A MENOS QUE INCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE VIA ENDOSSO;**
- B) UNIDADES EM REFORMA, DEVIDO A SUPERAQUECIMENTO OU QUEBRA DE QUALQUER TUBO;**
- C) A PLANTA SEGURADA, DEVIDO A SUPERAQUECIMENTO OU QUEBRA SEGUINDO UMA REAÇÃO EXOTÉRMICA;**
- D) A PLANTA SEGURADA, DEVIDO A QUE AS TÉCNICAS PRESCRITAS DELIBERADAMENTE NÃO FORAM CUMPRIDAS OU DEVIDO A MEDIDAS DE SEGURANÇA QUE FORAM CORTADAS.**

A Seguradora também não será responsável por qualquer responsabilidade resultante destes danos.

CLÁUSULA 31^a – PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS COM FUNDAÇÃO RELATIVAS À VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos nesta apólice, a cobertura adicional de Propriedades Circunvizinhas com Fundação, deste seguro, se estenderá para cobrir prejuízos a bens de propriedade do segurado, circunvizinha ao objeto do seguro, em

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

consequência de perdas ou danos por vibração ou pela remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação sempre, desde que:

- A) Tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento total ou parcial;
- B) Quaisquer bens ou terra ou prédio, antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;
- C) O Segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, elabore um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.

ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS COM FUNDAÇÃO, QUAISQUER RECLAMAÇÕES POR PERDA DE RECEITA, LUCROS CESSANTES E POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.

CLÁUSULA 32^a – EXCLUSÃO PARA EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO E APOIO À MONTAGEM

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE DEVERÁ CONSTAR NA APÓLICE QUE ESTARÃO EXCLUÍDOS OS DANOS CAUSADOS OU AGRAVADOS POR FALHAS NOS SISTEMAS DE CABOS, FREIOS E LUBRIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE IÇAMENTO DE APOIO À MONTAGEM.

CLÁUSULA 33^a – PARALISAÇÃO

Fica definido e acordado que o Segurado deverá comunicar a Seguradora por meio de aviso prévio, por escrito com detalhes do trabalho realizado e pendente caso deixe de trabalhar no site/obra por um período superior a 60 (sessenta) dias, para que seja efetuado um endosso de paralisação na presente apólice.

CLÁUSULA 34^a – EXCLUSÃO RELATIVA A DESLIZAMENTOS DE TERRA E EROSÕES

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, SUJEITO AOS TERMOS, EXCLUSÕES, DISPOSITIVOS E CONDIÇÕES CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, A SEGURADORA NÃO GARANTIRÁ O SEGURADO COM RESPEITO A:

- A) AS DESPESAS COM A REMOÇÃO DE DESLIZAMENTOS DE TERRA, SEJA QUAL FOR A SUA CAUSA, CUJA ORIGEM ESTÁ FORA DOS LIMITES DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO. ESSES LIMITES SÃO DADOS PELA PROJEÇÃO VERTICAL DA INTERSECÇÃO DAS LINHAS DE PROJETO DOS TALUDES COM O TERRENO NATURAL. SE UM ACIDENTE CAUSADO TIVER ORIGEM PARCIALMENTE FORA DOS LIMITES ACIMA MENCIONADOS, A INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADA A ESSA PARTE DO DESLIZAMENTO CUJA ORIGEM É DENTRO DESTES LIMITES;
- B) AS DESPESAS DE REPARAÇÃO DE TALUDES ERODIDOS, OU QUAISQUER OUTRAS SUPERFÍCIES NIVELADAS, SE O SEGURADO NÃO TIVER TOMADO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS OU ESTAS MEDIDAS NÃO TENHAM SIDO TOMADAS A TEMPO;
- C) AS DESPESAS PARA REMOÇÃO DE SEDIMENTOS OU MATERIAIS ESTRANHOS EM VALAS E BUEIROS;

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- D) PERDA OU DANO, CUJA CAUSA SEJA EM QUE O SEGURADO NÃO TENHA REALIZADO A RETIRADA IMEDIATA DAS OBSTRUÇÕES, AREIA, SEDIMENTAÇÃO OU MATERIAIS ESTRANHOS NOS CANAIS;
- E) AS DESPESAS PARA REMOÇÃO DE AREIA ACUMULADA;
- F) DESPESAS ADICIONAIS DE IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENOS ADICIONAIS PARA A DESCARGA DE ÁGUAS PLUVIAIS E/OU SUBTERRÂNEAS;
- G) PERDA OU DANO CAUSADO POR PROJETO INADEQUADO, ESPECIALMENTE OCASIONADO POR PROJETO INADEQUADO DE TALUDES E POR INSUFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DE MUROS DE CONTENÇÃO, DRENOS, ESGOTOS E/OU DA INSUFICIÊNCIA DE COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM O TERRENO NATURAL.

CLÁUSULA 35^a – COOPERAÇÃO NA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- A) A Seguradora Líder informará a(s) Cosseguradora(s) por escrito e imediatamente sobre qualquer reclamação ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação de sinistro, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer situação pertinente;
- B) A Seguradora Líder facultará a(s) Cosseguradora(s) a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;
- C) A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cosseguradora(s) de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;
- D) Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizado e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora Líder, sem a prévia anuência da(s) Cosseguradora(s) nos termos desta cláusula;
- E) Esta cláusula deverá ser aplicada aos sinistros cuja estimativa inicial dos prejuízos supere o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA 36^a - COSSEGURO

- A) Fica entendido e acordado que a presente apólice foi contratada em cosseguro entre a Seguradora Líder e Cosseguradora(s), conforme valor percentual de responsabilidade indicado na especificação de seguro, até o valor do Limite Máximo de Garantia da apólice correspondente à sua participação.
- B) Destaca-se que, nos termos da CNSP 451 de 19/12/2022 – artigo 27, juntamente com o artigo 35, §3º da Lei nº 15.040/2024 não há responsabilidade solidária entre as sociedades seguradora(s) participante(s) da referida operação de Cosseguro, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

C) Não obstante, a Mitsui Sumitomo Seguros S.A. emissora deste seguro e ora designada como Seguradora Líder da operação de cosseguro e representante da(s) Cosseguradora(s), será a seguradora responsável pela gestão da referida operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos, os quais prevalecem para todas a(s) Cosseguradora(s).

D) Demais termos e condições da apólice permanecem válidos.

CLÁUSULA 37^a – EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

37.1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM:

- A) FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;
 - B) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.
- 37.2. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- 37.3. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- 37.4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 38^a – EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

38.1. NÃO OBSTANTE QUALQUER CONDIÇÃO EM CONTRÁRIO CONSTANTE DESTE CONTRATO DE SEGURO OU QUALQUER DE SEUS ENDOSSOS, FICA ACORDADO QUE ESTA APÓLICE

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

EXCLUI AS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU EM CONEXÃO COM QUALQUER DOS SEGUINtes RISCOS, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO CONCORRENTEMENTE OU EM SEQUÊNCIA PARA COM O SINISTRO:

- A) GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES SEMELHANTES À GUERRA (QUER HAJA DECLARAÇÃO DE GUERRA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÃO CIVIL ASSUMINDO AS PROPORÇÕES DE, OU RESULTANDO EM LEVANTE POPULAR, USURPAÇÃO OU TOMADA MILITAR DE PODER; OU
 - B) ATOS DE TERRORISMO. PARA FINS DESTE CONTRATO, UM ATO DE TERRORISMO SIGNIFICA UM ATO, INCLUINDO SEM LIMITAR, QUE EMPREGUE A FORÇA OU VIOLENCIA E/OU SUA AMEAÇA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, QUER AGINDO ISOLADAMENTE OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO/QUAISQUER ORGANIZAÇÕES OU GOVERNO(S), COMETIDOS POR RAZÕES POLÍTICAS, RELIGIOSAS, IDEOLÓGICAS OU SIMILARES, INCLUSIVE COM A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR GOVERNOS E/OU AMEDRONTAR A POPULAÇÃO OU PARTE DELA.
- 38.2. ESTE CONTRATO TAMBÉM EXCLUI AS PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU RELACIONADOS A QUALQUER AÇÃO COMETIDA PARA CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR, OU DE QUALQUER MANEIRA RELACIONADA AOS ITENS A E/OU B ACIMA.
- 38.3. NÃO OBSTANTE O ACIMA E TAMBÉM CONDICIONADO AOS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITES DESTE CONTRATO, ESTA APÓLICE TAMBÉM EXCLUI PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS CAUSADOS POR QUALQUER ATO DE TERRORISMO, DESDE QUE TAL ATO SEJA DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE CAUSADO POR, CONTRIBUIU PARA, RESULTANTE DE, PROVENIENTE DE OU EM CONEXÃO COM A POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA, QUÍMICA OU NUCLEAR.
- 38.4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 39^a – EXCLUSÃO DE GUERRA

- 39.1. ESTE CONTRATO EXCLUIRÁ QUALQUER PERDA DECORRENTE DE DANOS OCORRIDOS DURANTE OU EM CONSEQUÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, ATOS DE HOSTILIDADES (TENHA SIDO DECLARADA GUERRA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, GOVERNO MILITAR, USURPAÇÃO DE GOVERNO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO, DESTRUÇÃO OU DANO AO PATRIMÔNIO POR, OU SOB ORDEM DE, QUALQUER GOVERNO OU AUTORIDADE PÚBLICA OU LOCAL.
- 39.2. Todavia, fica acordado e entendido que este Contrato cobrirá qualquer Perda ocasionada por, ou através de, ou em consequência direta ou indireta de qualquer dos seguintes atos:

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- A) Revolta popular, greves e *lockouts*, desde que tais atos não assumam ou atinjam proporções de levante, de instauração de governo militar ou usurpação de poder de governo; ou
 - B) Vandalismo, mesmo que não originados das circunstâncias descritas no item A acima, e desde que tais atos não sejam parte de uma guerra civil ou internacional, rebelião, insurreição ou atos de motins ou guerrilha, e sempre que respeitados escopo, termos e condições da Apólice.
- 39.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 40^a – EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR

40.1. ESTE CONTRATO EXCLUIRÁ RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, QUER TAIS RISCOS SEJAM SUBSCritos DIRETAMENTE E/OU ATRAVÉS DE COSSEGURO.

40.2. Para todos os fins deste Contrato, Riscos de Energia Nuclear são aqueles decorrentes de todos os seguros relativos a:

- A) Todo patrimônio no local de uma estação de energia nuclear, tais como, reatores nucleares, edifícios de reatores, fábrica e equipamentos dos mesmos em qualquer local que não seja uma estação de energia nuclear.
- B) Todo patrimônio, em qualquer local (inclusive, mas não limitado aos locais referidos no item A acima) usado:
 - I. Para geração de energia nuclear; ou
 - II. Para produção, uso ou armazenagem de material nuclear.
- C) Qualquer outro patrimônio elegível para seguro pelo pool e/ou sociedade local de seguro nuclear, mas somente no âmbito daquele pool e/ou sociedade.
- D) O fornecimento de bens e serviços a qualquer dos locais descritos nos itens A a C acima, a menos que tais seguros venham a excluir os perigos de radiação e contaminação por material nuclear.

40.3. EXCETO QUANDO MENCIONADO COMO INCLUÍDO, RESSALVADOS OS PERIGOS DE RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO INCLUIRÃO:

- A) QUALQUER SEGURO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO, MANUTENÇÃO OU CASSAÇÃO DE LICENÇA DE PATRIMÔNIO COMO DESCrito EM "A" A "C" DO ITEM 40.2. ACIMA (INCLUSIVE FÁBRICA E EQUIPAMENTO DO CONSTRUTOR);
- B) QUALQUER SEGURO DE QUEBRA DE MAQUINÁRIO OU DE ENGENHARIA QUE NÃO SEJA ABRANGIDO PELO ESCOPO DO "A" DO ITEM 40.2. ACIMA.

40.4. Todavia a isenção acima não se estenderá a:

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

A) Provisões de qualquer seguro de qualquer tipo, relativo a:

- I. Material nuclear;
- II. Qualquer patrimônio na zona ou área de alta radioatividade de qualquer instalação nuclear como em introdução de material nuclear ou – para reatores e instalações de reatores – como em carregamento de combustível ou críticos, em que assim concorde o relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local.

B) Provisões de qualquer seguro para os perigos mencionados como incluídos:

- Radiação e contaminação radioativa;
- Qualquer outro risco segurado pelo relevante pool e/ou sociedade de seguro nuclear local;
- A respeito de qualquer outro Patrimônio não especificado no item A acima, que envolva diretamente a produção, uso ou armazenagem de material nuclear como em introdução de material nuclear em tal patrimônio.

40.5. Definições para fins de aplicação desta cláusula:

A) "Material Nuclear" significa:

- I. Combustível nuclear, exceto urânio natural e urânio esgotado, capaz de produzir energia por um processo de cadeia de fissão nuclear autossustentável fora de um reator nuclear, quer sozinho ou em combinação com algum outro material; e
- II. Produtos ou resíduos radioativos.

B) "Produtos ou Resíduos Radioativos" significa qualquer material radioativo produzido, ou qualquer material tornado radioativo por exposição ou uso de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a serem usados para qualquer fim científico, médico, de agricultura, comercial ou industrial.

C) "Instalação Nuclear" significa:

- I. Qualquer reator nuclear;
- II. Qualquer fábrica que use combustível nuclear para a produção de material nuclear, ou qualquer fábrica para o processo de material nuclear, inclusive qualquer fábrica para o reprocesso de combustível nuclear radiado; e
- III. Qualquer facilidade em que material nuclear seja armazenado, além da armazenagem incidental para o transporte de tal material.

D) "Reator Nuclear" significa qualquer estrutura que contenha combustível nuclear numa disposição tal que um processo em cadeia de fissão nuclear autossustentável possa lá ocorrer sem uma fonte de nêutrons adicional.

- E) "Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, manufatura, enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e descarte de Material Nuclear.
- F) "Patrimônio" significará toda área de terra, construções, estruturas, fábrica, equipamentos, veículos, conteúdo (inclusive, mas não limitado a líquidos e gases) e todos os materiais de qualquer descrição, fixos ou não.
- G) "Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:
- I. Estações de energia nuclear e Reatores Nucleares, o recipiente ou estrutura que imediatamente contenha o core (inclusive seus suportes e invólucro) e todo seu conteúdo, os elementos combustíveis, as barras de controle e depósito de combustível radiado; e
 - II. Instalações nucleares que não sejam reatores, qualquer área em que o nível de radioatividade requeira a provisão de um escudo biológico.

40.6. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 41^a – EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA

41.1. QUANTO AOS DANOS QUE ENVOLVAM MATERIAL NUCLEAR, SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO E DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DETERMINADAS DE COMUM ACORDO, ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU RELACIONADOS À ENERGIA NUCLEAR, OU RADIOATIVIDADE DE QUALQUER NATUREZA, INCLUINDO PORÉM SEM LIMITAR À LISTA SEGUINTE, INDEPENDENTE DA CAUSA, SEQUÊNCIA OU DINÂMICA DO REFERIDO EVENTO CAUSADOR DO DANO:

- A) ÍONS RADIOATIVOS EMANADOS DE CONTAMINAÇÃO POR QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, INCLUINDO OS ASSOCIADOS AOS PROCESSOS DE COMBUSTÃO, ASSIM COMO OS RESÍDUOS NUCLEARES;
- B) NO QUE SE REFEREM ÀS INSTALAÇÕES NUCLEARES, REATORES, ASSIM COMO OUTROS SISTEMAS NUCLEARES OU OUTROS COMPONENTES: PROPRIEDADES TÓXICAS, RADIOATIVAS, EXPLOSIVAS, CONTAMINANTES OU QUALQUER OUTRA ENVOLVENDO OUTROS RISCOS DE QUALQUER NATUREZA;
- C) QUALQUER ARMA OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE ENVOLVA A UTILIZAÇÃO DE FUSÃO OU FISSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU QUALQUER OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO MATERIAL OU ENERGIA RADIOATIVA.

41.2. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 42^a – EXCLUSÃO DE VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- 42.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ALÉM DOS TERMOS, EXCLUSÕES, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDOS NESTE CONTRATO, AS PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO ESTÃO EXCLUÍDAS.**
- 42.2. EXCLUEM-SE DE MANEIRA PARTICULAR, OS CUSTOS INERENTES À LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO AMBIENTAL (SOLO, SUBSOLO, AR E ÁGUA).**
- 42.3. Não obstante o acima, não estão excluídos da cobertura os danos materiais diretamente causados aos bens ou propriedades segurados decorrentes da poluição e/ou contaminação como consequência diretas de incêndio, raio, explosão ou riscos acessórios cobertos pela apólice.**
- 42.4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.**

CLÁUSULA 43^a – CLARIFICAÇÃO DE RISCOS DE INFORMÁTICA

- 43.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DESTE CONTRATO, OS SINISTROS CONSEQUENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE DE PERDA DE, ALTERAÇÃO DE, OU DANO A, OU UMA REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, DISPONIBILIDADE OU OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR, HARDWARE, PROGRAMA, SOFTWARE, DADOS, REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO, MICROCHIP, CIRCUITO INTEGRADO OU DISPOSITIVO SEMELHANTE EM EQUIPAMENTO COMPUTADORIZADO OU EQUIPAMENTO NÃO COMPUTADORIZADO, SENDO OU NÃO DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.**
- 43.2. No entanto, as exclusões acima não prevalecem se os sinistros forem consequentes de um ou mais dos seguintes riscos: incêndio, raio, explosão, impacto de veículo ou aeronave, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, geada ou peso da neve.**
- 43.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.**

CLÁUSULA 44^a – EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS

- 44.1. NÃO OBSTANTE QUALQUER PROVISÃO EM CONTRÁRIO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDA, DANO, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, RASURA, CORRUPÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS POR QUALQUER CAUSA QUE SEJA (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A VÍRUS DE COMPUTADOR) OU PERDA DE USO, REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, QUE DAÍ RESULTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA CONCOMITANTEMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA A PERDA.**

44.2. Definições para fins de aplicação da presente cláusula:

- A) “Dados Eletrônicos” significam fatos, conceitos e informações convertidos para um formato apropriado para comunicação, interpretação ou processamento por equipamento de processamento de dados eletrônicos e eletromecânicos, ou eletronicamente controlado, e**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

incluem programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o gerenciamento e manipulação de tal equipamento;

- B) "Vírus de Computador" significa um conjunto de instruções ou códigos que corrompam e causem dano, não autorizados, que incluem um conjunto de instruções ou códigos não autorizados, mal intencionadamente introduzidos, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema ou rede de computadores de qualquer natureza. "Vírus de Computador" inclui, mas não se limita a *Trojan Horses, worms e time or logic bombs*.

44.3. Todavia, caso um dos eventos a seguir listados resulte de quaisquer das ocorrências descritas na alínea "A" acima, este seguro cobrirá as perdas diretamente causadas por tais eventos desde que ocorram durante a vigência deste seguro:

- A) Incêndio;
- B) Explosão.

44.4. Meios de avaliação de processamento de dados eletrônicos.

Não obstante qualquer entendimento em contrário neste Contrato, fica entendido e acordado o seguinte:

- A) Se um meio de processamento eletrônico de dados segurado por esta apólice vier a sofrer perdas ou danos físicos cobertos, a determinação do prejuízo se baseará no custo de reparo, substituição ou restauração de tal meio à condição existente imediatamente antes de tal perda ou dano, incluindo o custo de reprodução de quaisquer Dados Eletrônicos lá contidos, desde que tal meio seja reparado, substituído ou restaurado;
- B) Tal custo de reprodução incluirá todos os valores razoáveis e necessários que não excedam qualquer perda, incorrida pelo Segurado ao recriar, coletar e compor tais Dados Eletrônicos;
- C) Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de indenização será o custo do meio virgem.

44.5. TODAVIA ESTE CONTRATO NÃO COBRE QUALQUER MONTANTE RELATIVO AO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS DO SEGURADO, OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO SE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO POSSAM SER RECREADOS, COLETADOS OU COMPOSTOS.

44.6. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 45^a – EXCLUSÃO DE FUNGOS (MOLD EXCLUSION)

45.1. Este contrato não assegura qualquer perda, dano ou despesa com, consiste de, causado por, contribuído ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infecção bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremas temperaturas ou umidade, ainda que direta ou indiretamente resultante de um risco coberto.

- 45.2. Esta cláusula inclui, mas não limitado a, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesas extras ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.
- 45.3. De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungos, esporos, infecção bacteriana, putrefação molhada ou seca e extremas temperaturas ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatos não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.
- 45.4. Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições de apólice, exceto as acima estabelecidas.
- 45.5. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 46^a – EXCLUSÃO DE AMIANTO

- 46.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ O SEGURADO EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE REAL OU ALEGADA POR QUAISQUER RECLAMAÇÕES RELACIONADAS A SINISTROS DIRETA OU INDIRETAMENTE ORIGINADOS POR OU EM CONSEQUÊNCIA DE, OU QUALQUER FORMA ENVOLVENDO AMIANTO, OU QUALQUER MATERIAL QUE CONTENHA AMIANTO EM QUALQUER FORMA OU QUANTIDADE.
- 46.2. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 47^a – EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO

- 47.1. EM NENHUM CASO ESTE SEGURO COBRE RESPONSABILIDADE POR PERDA OU DANO, OU DESPESA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, OU PARA A QUAL TENHA CONTRIBUÍDO, OU ORIGINÁRIA DO USO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE INFILTRAR DANO DE QUALQUER COMPUTADOR, SISTEMA DE COMPUTADOR, PROGRAMA “SOFTWARE” DE COMPUTADOR, CÓDIGO DOLOSO, VÍRUS DE COMPUTADOR OU PROCESSO, OU QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO.
- 47.2. Nas apólices endossadas para incluir cobertura para os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou levante civil por ela provocada, ou qualquer ato hostil por e contra um poder beligerante ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, esta cláusula não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) originárias do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa software de computador, ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.
- 47.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

CLÁUSULA 48^a – EXCLUSÃO DE INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

48.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- A) DANOS PESSOAIS OU CORPORAIS, OU DANOS A, OU PERDA DE USO DE BENS OU PROPRIEDADES DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO, SEMPRE ENTENDIDO QUE ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICARÁ PARA RESPONSABILIDADE POR DANOS PESSOAIS OU CORPORAIS OU DANO FÍSICO, OU DESTRUÇÃO DE PROPRIEDADE TANGÍVEL, OU PERDA DE USO DE TAL PROPRIEDADE DANIFICADA OU DESTRUÍDA, QUANDO TAL INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO SEJA CAUSADA POR UM ACONTECIMENTO SÚBITO, NÃO INTENCIONAL E INESPERADO, OCORRIDO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE SEGURO;**
- B) O CUSTO DE REMOVER, ANULAR OU LIMPAR SUBSTÂNCIAS POLUENTES, A MENOS QUE A INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO SEJA CAUSADA POR UM ACONTECIMENTO SÚBITO, NÃO INTENCIONAL E INESPERADO OCORRIDO DURANTE O PERÍODO DESTE SEGURO;**
- C) OS CUSTOS INERENTES À LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO AMBIENTAL (SOLO, SUBSOLO, AR E ÁGUA);**
- D) MULTAS, PENALIDADES, DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES.**

48.2. Não obstante o acima, não estão excluídos da cobertura do seguro os danos materiais diretamente causados aos bens ou propriedades segurados decorrentes da poluição e/ou contaminação como consequência direta de incêndio, raio, explosão ou riscos acessórios incluídos na cobertura do seguro.

48.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 49^a – EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

49.1. ESTE CONTRATO NÃO SE APLICA E EXCLUI ESPECIFICAMENTE PERDAS DE QUALQUER ESPÉCIE DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE CAUSADAS POR, RESULTANTES DE, OU CONSISTINDO EM, NO TODO OU EM PARTE:

- A) UTILIZAÇÃO INCORRETA DA INTERNET OU SIMILAR;**
- B) QUALQUER TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS OU OUTRA INFORMAÇÃO;**
- C) QUALQUER VÍRUS NO COMPUTADOR OU PROBLEMA SIMILAR;**
- D) UTILIZAÇÃO INCORRETA DE QUALQUER ENDEREÇO DA INTERNET, WEBSITE, OU SIMILAR;**
- E) QUALQUER DADO OU OUTRA INFORMAÇÃO ANUNCIADO NA WEBSITE OU SIMILAR;**

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- F) QUALQUER PERDA DE DADOS OU DANO A QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO AO *HARDWARE* OU *SOFTWARE* (A MENOS QUE TAL PERDA OU DANO SEJA CAUSADO POR TERREMOTO, INCÊNDIO, INUNDAÇÃO OU TEMPESTADE);
- G) FUNCIONAMENTO OU MAU FUNCIONAMENTO DA INTERNET OU SIMILAR, OU DE QUALQUER ENDEREÇO NA INTERNET OU SIMILAR (A MENOS QUE O MAU FUNCIONAMENTO SEJA CAUSADO POR TERREMOTO, INCÊNDIO, INUNDAÇÃO OU TEMPESTADE);
- H) QUALQUER INFRAÇÃO, SE INTENCIONAL OU NÃO INTENCIONAL, DE QUALQUER DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO À MARCA REGISTRADA, DIREITOS AUTORAIS OU PATENTE).

49.2. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 50^a – EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA E ARMAS ELETROMAGNÉTICAS

- 50.1. ESTA CLÁUSULA TERÁ PRIORIDADE E ANULARÁ QUALQUER OUTRA CONSTANTE DESTA APÓLICE QUE NÃO SEJA CONSISTENTE COM SEUS TERMOS.
- 50.2. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 4^a - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, EM NENHUM CASO ESTE SEGURO COBRIRÁ RESPONSABILIDADE POR DANO OU PERDA OU DESPESA DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR OU PARA A QUAL TENHA CONTRIBUÍDO, OU ORIGINÁRIA DE:
 - A) RADIAÇÃO IONIZANTE DE OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER LIXO NUCLEAR OU DA COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;
 - B) AS PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS OU OUTRAS PERIGOSAS OU CONTAMINANTES DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU OUTRAS MONTAGENS NUCLEARES OU COMPONENTES NUCLEARES DELAS;
 - C) QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO EMPREGANDO FISSÃO E/OU FUSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU OUTRA REAÇÃO SEMELHANTE OU FORÇA OU MATERIAL RADIOATIVO;
 - D) AS PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS OU OUTRAS PROPRIEDADES PERIGOSAS OU CONTAMINANTES DE QUALQUER MATERIAL RADIOATIVO. A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE ESTENDE A ISÓTOPOS RADIOATIVOS QUE NÃO SEJAM COMBUSTÍVEL NUCLEAR, QUANDO TAIS ISÓTOPOS ESTEJAM SENDO PREPARADOS, CARREGADOS, ARMAZENADOS OU USADOS PARA FINALIDADES COMERCIAIS, AGRICULTURAIS, MÉDICAS, CIENTÍFICAS OU OUTRA FINALIDADE PACÍFICA; E
 - E) QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

50.3. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais desta apólice, que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 51^a – . CLÁUSULA PARTICULAR DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS

- 51.1. As garantias aplicam-se às partes dos trabalhos já executados ou em curso, desde que não tenha ocorrido sinistro e o segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação do empreendimento segurado não tenham conhecimento, no momento de efetivação do seguro, de qualquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos.
- 51.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 52^a – CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS POR ÁGUA

- 52.1 Fica entendido e acordado que para danos diretamente ou indiretamente causados por derramamento, infiltração, vazamento, rompimento, quebra e/ou descarga de água, de qualquer origem, será aplicada uma franquia sob forma de Participação Obrigatória do Segurado de 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 3.000,00, por evento. Para a cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, a franquia será aplicada por evento e por terceiro reclamante.
- 52.2 Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 53^a CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS A BENS DE TERCEIROS E PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS (DANOS FÍSICOS ÀS OUTRAS PROPRIEDADES DO SEGURADO) POR ÁGUA.

- 53.1 Fica entendido e acordado que estão excluídas das coberturas de responsabilidade civil geral/cruzada e propriedades circunvizinhas (Danos Físicos às outras propriedades do Segurado), os prejuízos direta ou indiretamente causados pelo derramamento, infiltração, vazamento, rompimento, quebra e/ou descarga de água de qualquer origem.
- 53.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 54^a CLÁUSULA PARTICULAR DE RESTAURO

- 54.1 Fica entendido e acordado que em caso de acidente/sinistro em objetos de arte, somente haverá indenização para restituição e/ou reconstrução de materiais de construção civil, tal qual areia, cimento, brita, armação metálica e materiais de acabamento sem valor artístico.
- 54.2 Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 55^a CLÁUSULA PARTICULAR EXECUÇÃO DE TIRANTES

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

- 55.1 Fica entendido e acordado que, no que tange a Execução de Tirantes Ancorados no Terreno, o Segurado deverá atender todas as recomendações existentes na Norma ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 55.2. O Segurado deverá possuir as autorizações para perfuração nos terrenos de terceiros, bem como localizar toda e qualquer interferência existente, como tubulações, galerias, estacas, poços artesianos, etc. e ter em projeto a definição da distância mínima destes obstáculos para segurança e dirimir os riscos de prejuízos, além de manter controle efetivo durante as perfurações, injeções (controle de pressão e volume de injeção), afim de evitar interferências nas construções ou propriedades de terceiros que possam acarretar em prejuízos.
- 55.3. Fica estabelecido que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, reclamações, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, quando comprovada a falta da apresentação da planilha de controle, das autorizações formais e expressas do terceiro, bem como dos projetos e documentos que comprovam a investigação das interferências sobre a execução de tirantes.
- 55.4. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular

CLÁUSULA 56ª CLÁUSULA PARTICULAR EXCLUSÃO DE IÇAMENTO

- 56.1. Não estarão amparados pelo seguro, os danos decorrentes das operações de içamento e descida de equipamentos segurados, objeto deste seguro, bem como os danos ocasionados pelo veículo utilizado para tal fim.
- 56.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 57ª CLÁUSULA PARTICULAR DE CONTENÇÃO

- 57.1. Fica entendido e acordado que nas coberturas Básica e Erro de Projeto a franquia para contenção de encosta / movimentação de terra será de: POS (participação obrigatória do Segurado) de 20 % com mínimo de 5.000,00.
- 57.2. Permanecem em vigor as demais Condições Contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 58ª CLÁUSULA PARTICULAR DE EMBARGOS E SANÇÕES

- 58.1. O objetivo da presente cláusula, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, é estabelecer os procedimentos que devem ser assumidos pelo Segurado e pela Seguradora, bem como, os critérios que serão utilizados para suspensão da(s) cobertura(s) contratada(s) ou do(s) pagamento(s) de quaisquer indenizações devidas pelo presente contrato de seguro, nas situações nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) de indenizações for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

na legislação Brasileira ou internacional, desde que não violem o ordenamento jurídico pátrio e a ordem pública.

- 58.2. Ressalta-se que as coberturas contratadas através do presente contrato de seguro ficam suspensas a partir da data de ingresso do segurado nas referidas listas de embargos e sanções, sendo reestabelecidas às 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do Segurado das referidas listas.
- 58.3. Durante o processo de regulação do sinistro, esta Seguradora verificará se o Segurado, os beneficiários das indenizações devidas ou se os locais de ocorrência dos eventos reclamados constam de listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 58.4. Neste sentido, no que contrariar ou não constar das informações prestadas pelo Segurado à Seguradora, quando da análise da proposta de seguro, na hipótese do Segurado ou os beneficiários das indenizações devidas ou dos locais de ocorrência dos eventos reclamados constarem das referidas listas ou nas situações nas quais as referidas listas forem atualizadas após a aceitação do risco, o direito à cobertura contratada não fica prejudicado e não se caracteriza perda de direito ou risco excluído. Entretanto, o pagamento da indenização fica suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.
- 58.5. No caso de sanção de indisponibilidade de bens por parte Segurado ou beneficiários, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, qualquer tipo de pagamento decorrente do presente contrato de seguro ficará suspenso até que ocorra a superação da referida sanção ou até que ocorra decisão da corte judicial superior brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para este fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora. Destaca-se que o referido procedimento, não prejudica o direito à cobertura contratada e não caracteriza perda de direito ou risco excluído.
- 58.6. Em quaisquer circunstâncias prevalecerão os valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no artigo 170 da Constituição Federal Brasileira.
- 58.7. Reforça-se que a presente Cláusula de Embargos e Sanções destina-se às suspensões acima elencadas, não ensejando perda de direitos e não sendo utilizada para caracterização de risco excluído quando da ocorrência e reclamação de sinistros.

CLÁUSULA 59^a CONDIÇÃO PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Consequentemente, e, não obstante qualquer outra disposição em contrário em qualquer condição, termo ou cláusula, este seguro não garante nenhuma perda, dano, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.
2. Para os fins desta Condição Particular, perda, dano, reclamação, reivindicação, custo, despesa ou outra quantia, inclui, entre outros, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar, testar ou indenizar:
 - 2.1. O que for relacionado a uma Doença Transmissível, ou
 - 2.2. Qualquer propriedade segurada na Apólice que seja afetada por Doença Transmissível.

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

3. Doença Transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. A substância ou agente inclui, mas não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, considerado vivo ou não;
 - 3.2. O método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos Bens Segurados na Apólice.
4. Esta Condição Particular se aplica a todas as coberturas e condições da Apólice, inclusive às Coberturas Adicionais, prevalecendo sobre exceções a qualquer exclusão e qualquer concessão de cobertura contrária à mesma.
5. Ratificam-se os demais termos das Condições Contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Condição Particular.

CLÁUSULA 60º - CLÁUSULA EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS

1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, incluindo neste conceito as Condições Gerais, Especiais e Particulares ou qualquer endosso ao mesmo, este contrato de seguro exclui:
 - 1.1. Perda cibernética;
 - 1.2. Perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza gerada direta ou indiretamente por, contribuído para, resultante de, decorrente de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de qualquer dado, incluindo qualquer quantia relacionada ao valor de tais dados; independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência do mesmo.
 - 1.3. No caso de qualquer parte do contrato de seguro ou eventual endosso relacionados à Cláusula Cibernética ser considerada inválida ou inexequível, por decisões judiciais com trânsito em julgado, o restante do contrato de seguro permanecerá em pleno vigor e efeito.
 - 1.4. Esta cláusula prevalecerá e, se estiver em conflito com qualquer outra redação presente na apólice ou em qualquer endosso, à mesma, ainda que tendo uma relação com perda cibernética ou de dados, substituindo tal redação.
2. Definições
 - 2.1. Perda Cibernética significa qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza causada direta ou indiretamente por, contribuído por, resultante

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Alameda Santos, 415 – 1º ao 4º andar – Cerqueira César – São Paulo/SP – Cep: 01419-913
Central de Atendimento: 0300 772 6744 SAC: 0800 773 6744 Ouvidoria: 0800 888 6744

de, decorrente de ou em conexão com qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas não limitado a qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou correção de qualquer Ataque Cibernético ou Incidente Cibernético.

- 2.2.** Ataque Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos relacionados não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente de sua hora e local, ou a ameaça ou fraude destes que implique o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

- 2.3.** Incidente cibernético significa:

2.3.1. Qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionados que impliquem o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador; ou

2.3.2. Qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de indisponibilidade parcial ou total relacionada ou falhas no acesso, processo, uso ou operação de qualquer Sistema de Computador.

- 2.4.** Sistema de computador significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não limitado a, smartphone, laptop, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração supracitada e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de backup associado, pertencente ou operado pelo segurado ou qualquer outra parte.

- 2.5.** Dados significam informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registrada ou transmitida em uma forma para ser usada, acessada, processada, transmitida ou armazenada por um sistema de computador.